



UNIVERSIDADE D  
COIMBRA

Gabriel Ramos Pinto

**MOTIVAÇÕES DOS CONSUMIDORES PARA  
INCLUÍREM O NIF NAS FATURAS**

**Dissertação no âmbito do Mestrado de Contabilidade e Finanças,  
orientada pelo Professor Doutor Daniel Martins Geraldo Taborda e  
apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.**

Setembro de 2023



FACULDADE DE ECONOMIA  
UNIVERSIDADE DE  
**COIMBRA**

Gabriel Ramos Pinto

**MOTIVAÇÕES DOS CONSUMIDORES PARA  
INCLUÍREM O NIF NAS FATURAS**

**Dissertação no âmbito do Mestrado em Contabilidade e Finanças,  
orientada pelo Professor Doutor Daniel Martins Geraldo Taborda e  
apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.**

Setembro de 2023

## Dedicatória

Dedico esta dissertação a todos os que sempre me apoiaram e me ajudaram durante o meu percurso académico.

## Agradecimentos

Quero agradecer aos meus Pais por tudo o que têm feito por mim ao longo da minha vida e, especialmente, ao longo do meu percurso académico. É graças a eles que posso entregar uma dissertação de mestrado, pois sempre garantiram que nada me faltava e que apenas teria de me concentrar em concluir este meu percurso.

Agradecer também aos meus três irmãos, pois foram também eles que estiveram sempre ao meu lado durante esta etapa.

À minha madrinha pelo apoio incondicional que me deu e à restante família que nunca deixou que nada me faltasse e que sempre me apoiou.

A todos os meus amigos que me ajudaram nesta dissertação quer através de incentivos, ou mesmo através de conselhos que se revelaram muito úteis e que se encontram um pouco espalhados ao longo deste estudo.

Quero agradecer também ao Professor Dr. Pedro Cerqueira pela importante ajuda prestada na parte final desta dissertação.

Resta-me, por fim, agradecer ao Professor Dr. Daniel Taborda por me orientar na realização deste trabalho.

## Resumo

A inclusão de NIF nas faturas é uma forma de combater a evasão fiscal através da cooperação dos cidadãos. O presente estudo pretende evidenciar quais os determinantes que têm maior influência na decisão dos consumidores portugueses em pedir faturas com NIF tentando, ao mesmo tempo, entender se existe diferença na decisão quando a influência é proveniente de determinantes de motivação extrínseca ou de determinantes de motivação intrínseca. Para isso foram escolhidos, tendo por base a literatura sobre *tax compliance*, sete indicadores, dois de motivação extrínseca: “Fatura da Sorte” e dedução de despesas em IRS; e cinco de motivação intrínseca: dever cívico, perceção de justiça, garantir que o imposto pago é entregue ao Estado, influência de normas sociais e satisfação com a aplicação da receita proveniente dos impostos. O estudo foi conduzido através de um inquérito que contou com a participação de diversos contribuintes portugueses.

Da análise efetuada chegou-se à conclusão de que apenas dois determinantes eram estatisticamente significativos para o modelo: a dedução de despesas em IRS e o dever cívico associado ao ato de pedir fatura com NIF. Estes dois determinantes apresentam uma relação positiva em relação à frequência com que um individuo pede faturas com NIF, ou seja, quanto maior a influência que cada determinante tem na decisão de um contribuinte, maior a probabilidade desse contribuinte pedir com mais frequência faturas com NIF. Outra conclusão retirada deste estudo está relacionada com o baixo conhecimento dos inquiridos em relação à “Fatura da Sorte”, que poderá explicar a fraca influência deste determinante na decisão dos contribuintes.

**Palavras-chave:** Evasão fiscal; cumprimento fiscal; motivações intrínsecas; motivações extrínsecas; “Fatura da Sorte”

## Abstract

Inclusion of Tax Identification Numbers (TIN) on invoices is a means to combat tax evasion through citizen cooperation. This present study aims to elucidate the determinants that exert the greatest influence on the decision of Portuguese consumers to request invoices with TIN and, at the same time, understand if there is a difference in the decision when the influence comes from determinants of extrinsic motivation or intrinsic motivation. For this purpose, seven indicators were chosen, based on the literature on tax compliance: two of extrinsic motivation, namely, the “Lucky Invoice” and deductions in the Income Tax, and five of intrinsic motivation: civic duty, perception of fairness, ensuring that the tax paid is delivered to the state, influence of social norms, and satisfaction with the allocation of tax revenue.

The study was conducted through a survey that involved the participation of various Portuguese taxpayers. The analysis led to the conclusion that only two determinants were statistically significant for the model: deductions in Tax Income and the civic duty associated with requesting invoices with TIN. These two determinants show a positive relationship with the frequency at which an individual requests invoices with TIN. In other words, the greater the influence each determinant has on a taxpayer's decision, the higher the probability that the taxpayer will request invoices with TIN more frequently. Another conclusion drawn from this study is related to the low awareness of the respondents regarding the “Lucky Invoice”, which may explain the weak influence of this determinant on taxpayers' decisions.

**Keywords:** Tax evasion; Tax compliance; intrinsic motivations; extrinsic motivations; Lucky Invoice

## Lista de Siglas:

AT- Autoridade Tributária e Aduaneira

B2B- *Business to Business*

B2C- *Business to Consumer*

CEE- Comunidade Económica Europeia

CIVA- Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

CIRS- Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

DL- Decreto-lei

EBF- Estatuto dos Benefícios Fiscais

IRS- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IVA- Imposto sobre o Valor Acrescentado

LGT- Lei Geral Tributária

NIF- Número de Identificação Fiscal

NRAU- Novo Regime do Arrendamento Urbano

PIB- Produto Interno Bruto

RAU- Regime do Arrendamento Urbano

RGIT- Regime Geral das Infrações Tributárias

*SPSS- Statistical Package for the Social Sciences*

*TIN- Tax Identification Number*

UE- União Europeia

*VTTL- VAT Total Tax Liability*

## Lista de Abreviaturas:

Artº. – Artigo

Al. – Alínea

Als - Alíneas

*i.e.* – isto é

*p.e.* - por exemplo

## Índice

Dedicatória .....	II
Agradecimentos.....	III
Resumo.....	IV
Abstract .....	V
Lista de Siglas: .....	VI
Lista de Abreviaturas: .....	VII
Lista de Figuras .....	0
Lista de Tabelas.....	2
Lista de Anexos.....	3
Introdução .....	4
1. <i>VAT Gap</i> como um indicador de evasão fiscal .....	6
1.1. IVA e a Evasão Fiscal .....	6
1.2. <i>VAT Gap</i> .....	9
<b>1.2.1. <i>VAT Gap</i> nos países da UE</b> .....	11
2. Revisão de Literatura .....	12
2.1. <i>Tax Compliance</i> .....	12
2.2. Motivações para pedir fatura com NIF.....	13
<b>2.2.1. Motivações Intrínsecas</b> .....	14
<b>2.2.2. Motivações Extrínsecas</b> .....	18
3. O caso português: medidas implementadas e relação com a evolução da receita fiscal .....	24
3.1. Os elementos que compõem as faturas- enquadramento legal .....	24
3.2. Sistema “E-Fatura” .....	26
3.3. “Fatura da Sorte” .....	27
3.4. Deduções à coleta em IRS .....	30
4. Metodologia de Investigação .....	35

4.1. Propósito da Investigação.....	35
4.2. Método.....	35
4.3. Definição das Variáveis.....	37
4.4. Tratamento e Análise de dados.....	37
5. Análise da Amostra.....	39
5.1. Caraterização da Amostra.....	39
5.2. Variáveis Independentes- Motivações para pedir faturas com NIF .....	40
5.3. Modelo <i>Probit Ordenado</i> .....	41
6. Discussão dos Resultados .....	46
Conclusão.....	50
Bibliografia: .....	52
Legislação:.....	57
Webgrafia: .....	58
Anexos: .....	59

## Lista de Figuras

<b>Figura 1- Coeficiente alfa de Cronbach.....</b>	<b>38</b>
<b>Figura 2- Frequência de Faturas pedidas com NIF.....</b>	<b>40</b>
<b>Figura 3- Distribuição dos inquiridos que conhecem a "Fatura da Sorte" (N=191)...</b>	<b>46</b>

## Lista de Tabelas

<b>Tabela 1- Medidas estatísticas das variáveis independentes .....</b>	<b>41</b>
<b>Tabela 2- Modelo Probit Ordenado .....</b>	<b>42</b>
<b>Tabela 3- Efeitos marginais (Freq.NIF=2, Pr=0,0967).....</b>	<b>44</b>
<b>Tabela 4- Efeitos marginais (Freq.NIF=3, Pr=0,3751).....</b>	<b>44</b>
<b>Tabela 5- Efeitos marginais (Freq.NIF=4, Pr=0,3938).....</b>	<b>44</b>
<b>Tabela 6- Efeitos marginais (Freq.NIF=5, Pr=0,1344).....</b>	<b>45</b>
<b>Tabela 7- Estatísticas determinante "Fatura da Sorte" .....</b>	<b>46</b>
<b>Tabela 8- Estatísticas determinante Dedução de Despesas em IRS .....</b>	<b>47</b>
<b>Tabela 9- Estatísticas dos Determinantes de Motivação Intrínseca (1).....</b>	<b>47</b>
<b>Tabela 10- Estatísticas dos Determinantes de Motivação Intrínseca (2).....</b>	<b>48</b>
<b>Tabela 11- Probabilidade de Previsão do Modelo .....</b>	<b>48</b>

## Lista de Anexos

<b>Anexo 1-</b> Peso do IVA na Receita Fiscal em Portugal.....	59
<b>Anexo 2-</b> <i>VAT Gap</i> na UE.....	60
<b>Anexo 3-</b> <i>VAT Gap</i> em função do <i>VTTL</i> na UE.....	61
<b>Anexo 4-</b> <i>VAT Gap/ VTTL</i> - comparação entre Portugal e UE (média).....	62
<b>Anexo 5-</b> Análise da evolução do <i>VAT Gap</i> após implementação da <i>Tax Lottery</i> .....	62
<b>Anexo 6-</b> Renumeração do CIVA- Anexo I do Decreto-Lei nº 102/2008, de 20 de junho. 63	
<b>Anexo 7-</b> Evolução do número de faturas e do número de consumidores elegíveis ao sorteio “Fatura da Sorte” .....	63
<b>Anexo 8-</b> Quadro-resumo das despesas dedutíveis em IRS .....	64
<b>Anexo 9-</b> Frequência de faturas com NIF pedidas pelos inquiridos (1- Nunca; 5-Sempre) .....	64
<b>Anexo 10-</b> Género da Amostra.....	65
<b>Anexo 11-</b> Intervalo de Idades da Amostra.....	65
<b>Anexo 12-</b> Habilitações Literárias da Amostra .....	66
<b>Anexo 13-</b> Género/Conhecimento "Fatura da Sorte" .....	66
<b>Anexo 14-</b> Idade/Conhecimento "Fatura da Sorte" .....	67
<b>Anexo 15-</b> Habilitações Literárias/Conhecimento "Fatura da Sorte" .....	67
<b>Anexo 16-</b> Modelo do Inquérito.....	68

## Introdução

Os impostos são a fonte de rendimento mais importante dos governos e, em sentido inverso, são gastos inevitáveis de todos os cidadãos que vivem em sociedade. A inevitabilidade do pagamento de imposto é tão antiga e tão certa que no século XVIII foi utilizada uma expressão por Benjamin Franklin que acabou por se tornar uma expressão do conhecimento geral: *“Nada é mais certo neste mundo do que a morte e os impostos”*.<sup>1</sup>

Apesar de os impostos abrangerem todos os cidadãos, existem alguns que procuram não cumprir com as suas obrigações fiscais, ou pelo menos, com parte das suas obrigações fiscais, encontrando diversas formas para evadir parte do imposto que deveriam pagar. Esta forma de atuar por parte dos cidadãos obriga os governos a terem de encontrar formas de combater a evasão fiscal, de modo a poder reduzir o montante de receita fiscal “perdido”.

Diversas são as medidas que os governos implementam no sentido de alcançar um maior nível de cumprimento fiscal pelos cidadãos, desde medidas mais coercivas, como o pagamento de multas, a um maior controlo através do aumento de auditorias ou mesmo através de medidas que sejam recompensadoras para os que cumprem, como é o caso dos benefícios fiscais ou mesmo de algumas lotarias fiscais já adotadas em alguns países.

No caso de Portugal, o Governo tem procurado também implementar medidas para combater a evasão fiscal verificada, pelo que entre 2012 e 2014 foram executadas medidas que obrigavam muitas empresas a possuir um sistema de faturação eletrónico, foi criado o sistema “e-fatura” e ainda a lotaria fiscal “Fatura da Sorte” (criada em 2014).

Este estudo centra-se, de forma mais concreta, no ato de emissão de fatura por parte dos vendedores, uma vez que a não emissão leva a que a venda não seja reconhecida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, o que permite ao vendedor apoderar-se do montante de IVA que deveria ser entregue por este ao Estado. O propósito deste estudo prende-se com a perceção do tipo de motivações que mais estimulam os contribuintes portugueses a pedir fatura com número de identificação fiscal, o que permitirá tirar conclusões acerca de quais as melhores medidas ou quais as melhores formas de incentivo que permitirão combater a evasão fiscal e, em sentido inverso, melhorar o cumprimento fiscal.

Desta forma, no primeiro capítulo são apresentadas as principais características do IVA e do que se entende por evasão fiscal, de seguida é efetuada uma revisão de literatura, onde

---

<sup>1</sup> Frase célebre utilizada por Benjamin Franklin numa carta, em 1789

é explicado o conceito de *tax compliance* e são apresentadas as motivações (intrínsecas e extrínsecas) dos contribuintes para pedir fatura com NIF. No capítulo três será descrito o contexto português em relação às medidas criadas pelo Governo para reduzir a evasão fiscal.

O quarto capítulo apresenta a metodologia de investigação onde são descritos os processos utilizados, seguindo-se o quinto capítulo onde será caracterizada a amostra em estudo. No sexto capítulo procede-se à análise dos resultados obtidos, bem como certas conclusões a retirar do estudo. Por fim, a conclusão com sugestões de investigação futura.

## 1. *VAT Gap* como um indicador de evasão fiscal

Neste capítulo serão tratados conceitos pertinentes para o estudo elaborado e será evidenciada a relação destes com um indicador (*VAT Gap*) que permite medir a evasão fiscal resultante do facto deste imposto não ser entregue ao Estado.

### 1.1. IVA e a Evasão Fiscal

O IVA, denominado, em inglês, VAT é um imposto indireto, implementado, em Portugal em 1986, aquando da adesão à CEE (Comunidade Económica Europeia). Trata-se de um imposto indireto, uma vez que incide sobre a utilização do rendimento, através do consumo.

Relativamente à incidência do imposto, é possível afirmar, segundo a legislação que o rege, que o mesmo incide sobre “as transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas no território nacional”, “as importações de bens” e sobre “as operações intracomunitárias efetuadas no território nacional”.<sup>2</sup> Por outro lado, as exportações para países terceiros estão isentas, já no caso das transmissões intracomunitárias é aplicado o princípio da tributação no destino, de modo a não criar uma vantagem competitiva para quem adquire bens em estados-membros com taxas de imposto menores e para garantir que o imposto que incide sobre o consumo das pessoas acaba nos cofres do estado do país onde foi realizado o consumo (Hellerstein & Gillis, 2010).

No caso dos serviços, a regra é serem tributados no país onde se localiza o prestador do serviço, uma vez que até há poucos anos a generalidade dos serviços eram prestados no mesmo território onde o prestador do serviço tinha a sede da sua atividade económica, ou o estabelecimento estável a partir do qual prestava os serviços ou, na falta de um dos anteriores, o local onde habitualmente residia.<sup>3</sup> Esta regra prevaleceu, apesar de algumas exceções terem sido adotadas para determinados serviços com o propósito dos mesmos serem tributados no país onde eram consumidos (*i.e.* agentes imobiliários e arquitetos ao prestarem um serviço, este seria tributado no local onde o imóvel se situava) (Hellerstein & Gillis, 2010).

---

<sup>2</sup> Art. 1º, nº1, CIVA

<sup>3</sup> Sexta Diretiva “IVA”: matéria coletável uniforme, consultada no site: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:131006>

No entanto, com a evolução da internet e do trabalho remoto é cada vez mais comum um serviço ser prestado a um cliente cujo país é completamente diferente e, em muitos casos, bastante distante do país onde o prestador do serviço exerce a sua atividade, podendo ser difícil de verificar qual o local onde foi adquirido o serviço- serviços intangíveis (Hellerstein & Gillis, 2010). A regra geral que dita a tributação de IVA nas prestações de serviços refere que nos casos B2B, o local de tributação é o local onde a entidade que recebe o serviço se encontra situada; já nos casos B2C, o local de tributação é aquele onde a entidade prestadora do serviço se encontra estabelecida<sup>4</sup>. Contudo, apesar de ser descrita uma regra geral que abrange grande parte das prestações de serviços, existem exceções expressas na lei que não obedecem a esta regra e que por isso devem ser tidas em conta na avaliação de cada caso.

O IVA é um imposto que recai sobre o consumidor final, mas que é coletado de forma fracionada, já que as entidades sujeitas ao imposto entregam à AT o imposto liquidado, através das vendas, deduzido do imposto suportado nas compras dos *inputs* necessários para a atividade. Desta forma, apesar do ónus do imposto recair sobre o consumidor final, o facto de ele estar presente em todas as fases da cadeia de produção e distribuição faz com que incida, unicamente, sobre o valor acrescentado dos bens em cada uma das fases.<sup>5</sup>

O mecanismo de dedução e liquidação garante a neutralidade do IVA, já que a existência deste imposto não depende da extensão dos processos produtivos, nem apresenta qualquer influência nas decisões de integração vertical das empresas.<sup>6</sup> Esta característica é visível também no facto deste imposto ser exigido ao consumidor final, de igual forma, independentemente da decisão do consumidor de adquirir um ou outro bem ou serviço, pelo que não é motivo diferenciador aquando da decisão de consumir (Diogo, 2019).

Pela forma como é aplicado diz-se que este imposto é pouco propício a fraudes e evasões fiscais, uma vez que cada transmissão de bens ou serviços dá origem à emissão de fatura, que tem explícito o valor de imposto a ser cobrado. Em cada troca comercial, com a emissão da fatura por parte do fornecedor, os sujeitos passivos têm direito à dedução do montante de imposto pago, nos termos do artigo 19º do CIVA (no caso português). Desta forma, um agente económico tem interesse em assegurar que os seus fornecedores faturem todas as trocas comerciais efetuadas entre eles para que consigam assegurar que o imposto por eles

---

<sup>4</sup> Art. 6º, nº6, CIVA

<sup>5</sup> Preâmbulo do CIVA, nº4

<sup>6</sup> Ver: [https://taxation-customs.ec.europa.eu/what-vat\\_en](https://taxation-customs.ec.europa.eu/what-vat_en)

pago nessa transação possa ser recuperado pela dedução do mesmo (Diogo, 2019; Keen & Smith, 2007).

Contudo, o mecanismo do imposto que mitiga a evasão fiscal por parte das entidades sujeitas ao imposto apresenta uma falha no momento da transação com o consumidor final. Ao contrário de todas as entidades que se localizam no intermédio das cadeias de produção e distribuição, o consumidor final paga o montante total de imposto, não tendo o direito à dedução do mesmo como acontecia, até então, com as entidades que participavam na cadeia. Desta forma, não tendo a vantagem de poder deduzir o imposto pago, o consumidor final pode ser impulsionado a arranjar uma forma de não ter de o pagar. No entanto, para que isso aconteça é necessário que o vendedor ou prestador de serviço esteja de acordo em não cobrar o imposto, através da não emissão da fatura exigida por lei.<sup>7</sup>

Sendo o IVA um dos principais impostos dos estados-membros e, mais concretamente de Portugal é notório o impacto que este imposto apresenta na receita fiscal do país. Através de uma análise à receita fiscal angariada anualmente pelo Estado português, no período entre 2000 e 2022, verifica-se que o IVA constitui, em média, mais de 20% do total de receita fiscal (**Anexo 1**). Deste modo, tendo em conta a importância do IVA para as contas públicas é muito importante que o Estado português combata a fraude e evasão fiscal neste imposto.

A elisão fiscal ou evasão fiscal “dá-se pela prática de atos ou negócios lícitos, mas que a lei fiscal qualifica como não sendo conformes com a substância da realidade económica que lhe está subjacente” (Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul [TCAS, de 15/02/2011, Processo n.º 04255/10)<sup>8</sup>, sendo qualificados de comportamentos *extra legem*, pois exploram as lacunas da lei de modo que quem os pratica beneficie de uma redução da carga fiscal. Já a fraude fiscal é o resultado de atos ou negócios ilícitos, pelo que se classifica como uma forma de atuar *contra legem*, constituindo um crime fiscal, punível com pena de prisão ou multa (Gonçalves, 2013; Kirchler & Wahl, 2010; Rita, 2017).

Assim, tendo em conta os impactos nas receitas fiscais provocados pelas evasões e fraudes fiscais torna-se bastante importante ter um indicador que meça os impactos provocados por estes acontecimentos. Desta forma, o *VAT Gap* é um bom indicador, na

---

<sup>7</sup> Art. 29º, nº1, al. b), CIVA

<sup>8</sup> Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul [TCAS], de 15/02/2011, (Processo n.º 04255/10).

medida em que permite perceber o impacto que a evasão e fraude fiscal têm nas receitas fiscais provenientes de IVA.

## 1.2. *VAT Gap*

O *VAT Gap* é o resultado da diferença entre o valor teórico de IVA que se esperava ser cobrado e o valor que foi efetivamente recebido pelas autoridades tributárias de um determinado país, ou seja, é um indicador que representa o montante de IVA que não é entregue ao Estado, sendo por isso considerado normalmente como uma perda fiscal. Este indicador pode ser apresentado em termos absolutos ou em termos relativos, isto é, na forma de percentagem do valor teórico de IVA a receber, VTTL, ou do PIB, permitindo comparar valores de diferentes anos (CASE, 2020; Diogo, 2019; Rita, 2017; Zídková, 2014).

Geralmente, o *VAT Gap* é associado à evasão fiscal devido ao facto de esta ser o fator com maior preponderância no valor deste indicador (na generalidade dos casos). Contudo, a evasão fiscal apesar de influenciar bastante o valor verificado não será a única causa responsável pelo *VAT Gap* observado num determinado país, uma vez que existem outras que têm impacto no montante de IVA não entregue à autoridade tributária, como por exemplo, a gestão ou planeamento fiscal das empresas. Esta forma de atuar está prevista na lei, permitindo às empresas, através do conhecimento e aplicação da lei fiscal reduzir de forma lícita os custos com os impostos a pagar. Outros exemplos que influenciam o valor do *VAT Gap* são os casos de falência e de insolvência de entidades devedoras de imposto, o que pode levar a que o imposto não seja pago na sua totalidade (nos casos em que todas as formas legais de cobrar o imposto já estejam esgotadas) (Diogo, 2019; Reckon LLP, 2009; Zídková, 2014).

Zídková (2014) afirma que o *VAT Gap* pode ser um bom indicador para avaliar o desempenho das autoridades tributárias na cobrança dos impostos devidos, bem como para avaliar o cenário de evasão fiscal presenciado. Num caso concreto em que se verifique um aumento sucessivo do valor de *VAT Gap*, essa variação pode indicar que existe um aumento da evasão fiscal ou, por outro lado, a autoridade responsável pela cobrança dos impostos está a atuar de forma menos eficiente, ou até mesmo ambos os cenários em simultâneo. Se, por outro lado, o valor de *VAT Gap* diminuir poderá ser devido a uma redução na evasão fiscal ou a uma maior eficiência das autoridades tributárias na cobrança dos impostos.

Estudos recentes analisaram variáveis que impactam no valor final de *VAT Gap*. Diogo (2019) verificou que a taxa de desemprego influencia positivamente o *VAT Gap* em Portugal

e na União Europeia, ou seja, um aumento na taxa de desemprego leva a um incremento no montante de IVA não entregue ao Estado. Por sua vez, (Zídková, 2014) apresentou um estudo relativo aos países da União Europeia, nos anos de 2002 e 2006, chegando à conclusão de que o aumento do consumo final das famílias na UE, a taxa de IVA normal aplicada em cada país e a dimensão da economia paralela impactam positivamente o valor total de *VAT Gap*. Por outro lado, um aumento da percentagem de IVA no PIB ou um aumento no PIB *per capita*, faz com que se verifique uma diminuição do valor total de *VAT Gap*. Esta última conclusão é condizente com a afirmação de que países com níveis de desenvolvimento mais elevados apresentam menos evasão fiscal.

Existem dois métodos que permitem calcular o *VAT Gap*: o primeiro é chamado de método *top-down*, um método mais utilizado que utiliza dados macroeconómicos das contas de cada país, de modo a quantificar o montante de IVA que teoricamente deveria ser entregue às autoridades tributárias. O montante de *VAT Gap* calculado resulta da diferença entre o valor teórico de imposto que deveria ter sido entregue à autoridade tributária de um determinado país- VTTL (*VAT Total Tax Liability*) -, calculado com base na atividade económica desse ano e nas taxas de IVA em vigor, com o valor que foi verdadeiramente recolhido (CASE, 2020; Diogo, 2019; Reckon LLP, 2009; Zídková, 2014). No cálculo do VTTL tem-se em consideração as despesas das famílias, do Estado e das instituições não lucrativas que servem as famílias, as despesas com bens e serviços consumidos no processo de transformação de produtos ou no fornecimento de serviços isentos de imposto, assim como o IVA da Formação Bruta de Capital Fixo em ativos de setores isentos (CASE, 2020; Diogo, 2019; Reckon LLP, 2009).

O método *top-down* fornece uma visão do valor de *VAT Gap* para a economia no geral, pelo que não permite focar qual ou quais são os setores de atividade ou que tipo de produtos terão uma maior propensão à existência de evasão e fraude fiscal num determinado país. Para além disso, o facto deste método basear o seu cálculo em dados macroeconómicos faz com que os autores tenham de assumir certos cenários para determinar um valor próximo do real. Por exemplo, dentro do mesmo setor de atividade podem existir produtos vendidos com taxas de IVA diferentes, pelo que é necessário que seja calculada uma taxa média ponderada baseada no consumo de cada produto que permita extrair o valor de IVA esperado do valor total fornecido pelas contas agregadas de um país. Apesar disso, a literatura refere que este método apresenta resultados fiáveis e credíveis numa perspetiva macroeconómica (Diogo, 2019; Reckon LLP, 2009; Zídková, 2014).

Outro método utilizado para calcular o *VAT Gap* é o método *bottom-up*. Neste caso, o montante de IVA que deveria ser teoricamente entregue ao Estado é estimado através da extrapolação de dados sobre empresas individuais, recolhidos através de questionários, inquéritos ou mesmo auditorias, e ainda através de casos de fraudes fiscais que ficaram conhecidos (Lešnik et al., 2018; Zídková, 2014). É um método menos utilizado, uma vez que é necessário recorrer a bastantes informações que poderão não estar disponíveis.

### 1.2.1. *VAT Gap* nos países da UE

No seguimento do projeto TAXUD/2019/AO-14, “*Study and Reports on the VAT Gap in the EU-28 Member States*”, o *Center for Social and Economic Research* (CASE), elaborou um relatório para a Comissão Europeia, onde são apresentados os valores estimados de *VAT Gap* de todos os estados-membros da UE para o ano de 2018, bem como a revisão de estimativas efetuadas para os períodos de 2014 a 2017 (CASE, 2020).

Os valores apresentados em anexo (**Anexo 2**) mostram que em 2018 o valor total de IVA não entregue nos cofres dos diversos estados-membros da UE (Reino Unido pertencia, em 2018, ao grupo dos 28 estados-membros) totaliza 140.041 milhões de euros. Em relação a Portugal, o *VAT Gap*, em 2018, era de 1.889 milhões de euros, o que em relação a 2014 mostra uma redução de cerca de 450 milhões de euros (-19%).

Em termos comparativos, são apresentados os valores de *VAT Gap* em função do indicador VTTL para os períodos de 2014 a 2018 (**Anexo 3**), de modo a ser possível estabelecer uma comparação entre os diferentes estados-membros. Em 2018, Portugal apresentou o valor de *VAT Gap* mais baixo dos períodos em análise (2014-2018), o que se traduziu numa proporção de 9,6% de *VAT Gap* em função do VTTL. Em comparação com a UE, nos períodos de 2014 a 2018, os valores verificados em Portugal situam-se todos abaixo da média verificada (**Anexo 4**).

Um estudo de Poniatowski et al. (2022) mostra que, em 2019 e 2020 os valores de *VAT Gap* em Portugal continuaram com a tendência decrescente, apresentando valores de 1.679 milhões de euros (8,2%) e 1.460 milhões de euros (8,0%), respetivamente.

## 2. Revisão de Literatura

### 2.1. *Tax Compliance*

O cumprimento fiscal ou *tax compliance*, como é muitas vezes referido na literatura é um tema que tem sido alvo de diversos estudos, uma vez que o fenómeno da evasão e fraude fiscal continua a existir de forma recorrente um pouco por todos os países. Uma das primeiras teorias sobre o cumprimento fiscal foi proposta por Allingham & Sandmo (1972), num estudo em que os autores consideravam que o ato de um cidadão cumprir com a lei fiscal devia-se, unicamente, a uma decisão económica, ou seja, um ato racional em que a decisão tinha em conta os potenciais ganhos e perdas que o incumprimento poderia originar, pelo que cada um optaria pelo comportamento que mais vantagens lhe proporcionaria. Neste contexto, a decisão de cumprir ou não cumprir é muito influenciada pela probabilidade de serem descobertos a infringir a lei, juntamente com a penalização que lhes seria imposta no caso disso acontecer, pelo que, segundo este modelo, quanto maior fosse a probabilidade de ser detetado o incumprimento e quanto maior fosse a penalização aplicada, menor seria a taxa de evasão fiscal verificada (Alm, 2012; Feld & Frey, 2006).

Estudos posteriores verificaram que tanto a probabilidade de deteção dos indivíduos que incumpriam fiscalmente, bem como as multas que lhes eram impostas, na grande maioria dos países, eram muito baixas em relação à taxa de *compliance* fiscal verificada, ou seja, existia algo mais que influenciava o comportamento das pessoas e que fazia com que elas cumprissem mais do que o esperado. Assim, começaram a ser estudadas novas abordagens que permitissem explicar determinados comportamentos que levavam um cidadão a cumprir de forma voluntária com as leis fiscais (Feld & Frey, 2006; Kostritsa & Sittler, 2017).

As novas abordagens centravam-se mais no comportamento dos indivíduos e não apenas no pensamento racional característico da abordagem anterior. Assim, são introduzidas novas variáveis que permitiram explicar o maior nível de *compliance* verificado e que vieram demonstrar que o cumprimento fiscal não é uma decisão exclusivamente económica (Kirchler et al., 2008; Kirchler & Wahl, 2010; Kostritsa & Sittler, 2017).

Kirchler & Wahl (2010) distinguem dois tipos de *tax compliance*: *voluntary tax compliance* e *enforced tax compliance*. Na primeira, os sujeitos passivos cumprem com a lei fiscal pois é algo para o qual eles se sentem motivados. É algo intrínseco, uma obrigação moral que influencia de forma positiva o comportamento de um indivíduo na sociedade. Já na segunda, os sujeitos passivos são cumpridores da lei fiscal por serem forçados a tal,

acreditando-se que apenas o serão enquanto tiverem receio de poderem vir a ser descobertos. Neste caso, se o sujeito passivo verificar que a probabilidade de ser investigado for baixa e a penalização imposta aos incumpridores não for muito penosa, então vai chegar à conclusão que evadir compensa.

Centrando a análise do cumprimento fiscal no IVA é possível verificar que o montante deste imposto que não é entregue ao Estado (*VAT Gap*) é, geralmente, elevado em muitos países. Uma das estratégias mais comuns que os sujeitos passivos utilizam para não ter de pagar parte do imposto devido consiste em não emitir a fatura no momento da venda, apoderando-se do montante de IVA que deveria ser entregue (Fabbri & Wilks, 2016; Pinheiro et al., 2021). Para que isso aconteça o cliente é parte importante da ação, pois ao verificar que a fatura não lhe foi entregue pode exigí-la, “obrigando” o vendedor a declarar a transação efetuada e a ter de entregar o imposto devido ao Estado.

O facto de não ser emitida a fatura pode indiciar a existência de um conluio entre o vendedor e o cliente, cuja finalidade seria beneficiarem ambos da evasão do imposto, ficando cada uma das partes com uma porção do mesmo, em vez de ser entregue ao Estado (Naritomi, 2019). Esta forma de atuar seria algo bastante comum caso todas as pessoas ponderassem o ato de pagar impostos segundo uma estratégia racional de maximização dos lucros. No entanto, já foi provado que existem outras motivações que levam as pessoas a cumprir com as suas obrigações fiscais.

## 2.2. Motivações para pedir fatura com NIF

A emissão de fatura por parte do vendedor funciona como uma prova da transação ocorrida pois, após emitir a fatura, torna-se bastante difícil para o emissor negar que aquela transação tenha ocorrido, o que o leva a ter de entregar o montante de imposto referente àquela transação ao Estado (Pinheiro et al., 2021). Uma forma que o cliente tem de assegurar que a fatura é emitida passa por exigir que esta contenha o seu NIF, o que obrigaria, por um lado, o vendedor a declarar a venda e, por outro, permitiria às autoridades tributárias rastrear mais facilmente a transação efetuada.

O pedido da fatura por parte do cliente é um fenómeno relativamente complexo, pois existem diversos fatores que podem influenciar a sua decisão. Estes fatores podem desincentivar o pedido da fatura (custos associados a esta ação) ou incentivar (motivações).

O cliente ao pedir a fatura com NIF irá ter que alocar um determinado tempo para completar esta ação, pelo que deve ser considerado um custo de oportunidade relacionado

com o tempo perdido para pedir a fatura e esperar que esta seja emitida e entregue; além disso, ao pedido da fatura por parte de um consumidor final pode também estar associado um custo social e moral, pois esta ação pode gerar no vendedor a sensação de desconfiança por parte do cliente em relação à sua vontade de cumprir com as suas obrigações fiscais (Fabbri, 2015; Fabbri & Hemels, 2013; Fooker et al., 2014). Para além destes custos, existe ainda outro que pode ter implicações económicas, uma vez que o cliente ao optar por pedir a fatura está a pôr de parte a possibilidade de vir a retirar benefícios pela não emissão da mesma, pois deve ser considerada a hipótese de poder existir um acordo entre clientes e vendedores que lhes permita apoderarem-se de parte do imposto envolvido em cada transação efetuada (Fabbri, 2015).

Por outro lado, existem fatores que motivam as pessoas a pedir a fatura após uma aquisição, nomeadamente fatores associados a motivações intrínsecas e fatores associados a motivações extrínsecas (Pinheiro et al., 2021).

### **2.2.1. Motivações Intrínsecas**

As motivações intrínsecas estão relacionadas com comportamentos e/ou ações que uma determinada pessoa toma sem que para tal seja necessário recompensá-la, através de um prémio ou outro género de compensação (Cameron et al., 2001). Nestes casos, diz-se que o próprio ato é por si só compensatório para a pessoa que o executa (Dec et al., 1999).

A ideia de motivação intrínseca está muito ligada ao contexto psicológico de cada indivíduo, uma vez que são diversos os fatores (intrínsecos a cada pessoa) que podem influenciar as diversas decisões que se tomam diariamente (Feld & Frey, 2006). Deste modo, os comportamentos das pessoas e tudo aquilo que os influencia têm sido alvo de diversos estudos, muitos deles com importantes contribuições para a implementação de novas políticas nas sociedades, permitindo conjugar o objetivo da política a implementar com a forma de agir dos cidadãos perante essa nova política (Lourenço et al., 2016).

A moralidade fiscal ou *tax morale* é um fenómeno social muito associado às motivações intrínsecas dos indivíduos no cumprimento das obrigações fiscais. Este conceito começou a “ganhar força” no meio da literatura sobre o cumprimento fiscal, quando os investigadores começaram a questionar o modelo de Allingham & Sandmo (1972), pois não entendiam quais as razões de tantas pessoas cumprirem com as suas obrigações fiscais quando as penalizações aplicadas e a probabilidade de o incumprimento ser detetado eram reduzidas (Torgler, 2013).

O conceito de *tax morale* permitiu associar à visão meramente económica que existia sobre o cumprimento fiscal, o efeito psicológico que pode influenciar as decisões dos indivíduos, ou seja, permitiu explicar a existência de motivações intrínsecas na decisão de cumprir com as obrigações fiscais (Torgler, 2013).

Diversos estudos têm estabelecido relações entre *tax morale* e *tax compliance*, verificando que uma pessoa que apresenta uma fraca *tax morale* será muito possivelmente alguém que não cumpre, na totalidade, com as suas obrigações fiscais (Luttmer & Singhal, 2014). Por outro lado, quando a *tax morale* é elevada, o cumprimento fiscal será também relativamente elevado (Torgler, 2013).

São diversos os determinantes que compõem e influenciam a *tax morale* e, conseqüentemente, as motivações intrínsecas de cada pessoa, tais como: a influência de normas sociais, o dever cívico e a responsabilidade social, as perceções de justiça e ainda a satisfação e confiança nas instituições públicas (Jimenez & Iyer, 2016).

#### *2.2.1.1. Influência de Normas Sociais*

As normas sociais são regras, formais ou informais, de um determinado grupo, que influenciam tanto os valores como os comportamentos dos membros que nele estejam inseridos (Jimenez & Iyer, 2016). O contexto onde uma pessoa se encontra inserida, quer o local onde reside ou o sítio onde trabalha, são realidades que influenciam o seu comportamento perante a sociedade (Alm, 2019). Quanto mais uma pessoa se identificar com um determinado grupo, maior a probabilidade dos seus valores e comportamentos serem influenciados pela forma de agir, em situações semelhantes, dos membros desse mesmo grupo (Wenzel, 2004).

Apesar de poderem passar muitas vezes despercebidas, as normas sociais estão presentes em muitos dos comportamentos diários das pessoas, podendo mesmo ser um fator influenciador dos mesmos em diversas situações. Assim sendo, o cumprimento fiscal de cada indivíduo pode também ser influenciado por este tipo de normas. Se o pagamento de impostos for visto numa sociedade como uma norma social, então os indivíduos pertencentes a essa mesma sociedade serão na generalidade mais cumpridores. Aqueles que porventura, inseridos nesta sociedade, tiverem comportamentos não condizentes com aquilo que é considerado por todos como uma norma, poderão, mais tarde, vir a sentir culpa e vergonha dos seus atos, o que poderá ter influência nas decisões futuras dessas pessoas, levando-as a optar por agir de acordo com a sociedade onde estão inseridos (Torgler, 2013).

Bobek et al. (2007) refere que o cumprimento fiscal é uma decisão tanto ética quanto económica por parte do contribuinte e que a primeira é influenciada por normas sociais. Assim, sendo o pedido de fatura com NIF uma decisão tomada pelo contribuinte verifica-se que as normas sociais poderão ser um fator influenciador desta ação.

#### *2.2.1.2. Dever Cívico e Responsabilidade Social*

O dever cívico pode ser entendido como a obrigação que os cidadãos sentem para agir de acordo com o interesse público e com os valores da sociedade. Já a responsabilidade social está mais centrada na preocupação com os outros, na procura de um bem-estar comum. Estes dois conceitos relacionam-se no sentido em que uma pessoa que cumpre com os seus deveres enquanto cidadão (como por exemplo o ato de votar) é geralmente uma pessoa com um elevado envolvimento cívico, ou seja, alguém que apresenta uma certa ligação e preocupação com a sociedade. Assim, um indivíduo que cumpra com os seus deveres pode ser também visto como alguém socialmente responsável (Mota, 2013).

Algo muito importante quando se fala do combate à economia paralela é perceber qual o papel da cidadania neste tema. Muitos consideram que não é unicamente responsabilidade das autoridades fiscais, nem somente dos governos de combater a evasão e fraude fiscal. Os cidadãos têm um papel importante neste combate, pelo que cooperar com as autoridades fiscais deveria ser considerado por estes um dever (Governo de Portugal, 2015a).

Estudos recentes mostram que o dever cívico presente no ato de cooperar com as autoridades tributárias no combate à evasão e fraude fiscal é uma das motivações mais influentes no ato de exigir faturas com NIF (Pinheiro et al., 2021; Wilks et al., 2019).

Por sua vez a responsabilidade social centra-se mais na ideia de um bem-estar geral, pelo que a motivação de pessoas socialmente responsáveis é que todos cumpram para que, dessa forma, possa existir um maior investimento público que contribuiria para um crescente bem-estar comum. Pessoas com uma elevada responsabilidade social tendem a considerar o pagamento de impostos como um contributo para a melhoria do bem-estar da sociedade como um todo (Kirchler et al., 2008).

#### *2.2.1.3. Perceção de Justiça*

A perceção de justiça é, em muitos casos, um determinante que influencia o cumprimento fiscal dos cidadãos, pelo que o ato de pedir fatura após adquirir um determinado bem ou serviço pode ser também influenciado pela vontade de os cidadãos viverem numa sociedade justa, onde todos os sujeitos passivos de impostos paguem o

montante de imposto que esteja de acordo com a sua atividade. Assim, espera-se que as pessoas que considerem injusta a obtenção de rendimentos através do incumprimento da lei, sejam aquelas que mais se identificam com a autoridade fiscal e que, por esse motivo, apresentem uma maior apetência para colaborar com esta no combate evasão e fraude fiscal.

Estudos recentes efetuados em Portugal (Neves Cruz et al., 2021; Pinheiro et al., 2021; Wilks et al., 2019) identificam a perceção de justiça por parte dos cidadãos portugueses como um determinante de *compliance* fiscal. Esta descoberta demonstra que muitas pessoas tomam as suas decisões com a vontade de poderem viver numa sociedade justa onde todos os cidadãos são cumpridores das suas obrigações fiscais.

#### *2.2.1.4. Satisfação com o Investimento Público Efetuado e Confiança nas Instituições Públicas*

A satisfação dos cidadãos em relação à forma como a receita pública é aplicada, bem como a confiança nas instituições públicas são fatores que os podem motivar a cooperar com as autoridades fiscais no combate à evasão e fraude fiscal. Os impostos são muitas vezes vistos pelas pessoas como uma troca efetuada com o Estado, ou seja, pagam um determinado montante de impostos e esperam que lhes sejam proporcionados serviços públicos em concordância com o valor pago. Esta relação de reciprocidade entre sujeito passivo e o Estado pode ser entendida como um contrato social entre ambos, sendo o pagamento de impostos a “moeda de troca” pelos serviços que o Estado lhes disponibiliza (Feld & Frey, 2006; Luttmer & Singhal, 2014).

A vontade de cooperar com o Estado será proporcional à satisfação sentida perante a aplicação da receita pública e perante a confiança nos organismos com poder de decisão público, ou seja, quanto melhor a aplicação de fundos, na perspetiva do cidadão, e quanto maior for a confiança dos cidadãos nas instituições públicas que os governam, maior será a motivação destes para cooperar com as autoridades fiscais. Esta relação pode também ser verificada de forma inversa, notando-se uma menor intenção de cooperar caso exista um sentimento de insatisfação perante o investimento realizado e uma falta de confiança para com as instituições públicas (Neves Cruz et al., 2021).

Brockmann et al. (2016) referem que a generalidade dos indivíduos apresenta um maior nível de compromisso para pagar os seus impostos quando sentem que as instituições públicas atuam de forma eficiente. Quando existe falta de confiança dos cidadãos nas instituições responsáveis pela aplicação da receita pública, estes sentem que o montante de

impostos que pagam é somente dinheiro que lhes está a ser retirado injustamente. Por outro lado, quando a confiança é elevada e há satisfação com o investimento público efetuado, então os impostos não são vistos como algo tão negativo como no cenário anterior, podendo mesmo ser considerados como um pagamento justo pelo investimento que tem sido efetuado (Burger, 2018; Kirchler et al., 2008).

### **2.2.2. Motivações Extrínsecas**

As motivações extrínsecas, ao contrário das motivações intrínsecas, estão relacionadas com a oferta de incentivos, que influenciam o comportamento das pessoas. São motivações muito ligadas ao interesse próprio de cada indivíduo, uma vez que tomam a decisão de executar determinada ação com o objetivo de poderem vir a ser recompensados por isso (Cameron et al., 2001; Feld & Frey, 2006).

Os governos de diversos países, conscientes do montante de imposto “perdido” (não entregue) relativo à não emissão de faturas por parte dos comerciantes após a venda, têm vindo a criar incentivos que façam os consumidores pedir faturas. Tal leva a que, por um lado, haja uma redução da evasão fiscal e, conseqüentemente, um aumento do montante de imposto entregue ao Estado e, por outro, à poupança de recursos em inspeções e auditorias a algumas empresas, uma vez que, através destes mecanismos, os consumidores apresentam-se, praticamente, como elementos que garantem o cumprimento fiscal dos comerciantes e prestadores de serviços (Naritomi, 2019; Pinheiro et al., 2021; Wan, 2021).

Como exemplos deste tipo de motivações extrínsecas introduzidas para incentivar o ato de pedir fatura encontramos as *tax lotteries* e as deduções das despesas no apuramento do rendimento tributável dos indivíduos. Estes incentivos permitem aos contribuintes, através do pedido de fatura com NIF, poderem ser recompensados com um prémio ou poderem pagar menos impostos, ou mesmo beneficiarem das duas compensações em simultâneo.

#### **2.2.2.1. Tax Lotteries**

As lotarias fiscais ou *tax lotteries* são estratégias utilizadas por determinados governos com o objetivo de reduzir a evasão e fraude fiscal. Estas lotarias premeiam aqueles que cooperam com as autoridades fiscais, algo que pode ter um impacto positivo, visto que muitas pessoas reagem melhor a medidas onde sentem que podem ser beneficiadas, em vez das tradicionais medidas coercivas, que punem aqueles que não cumprem (Bazart & Pickhardt, 2011).

A participação nas lotarias está dependente do pedido da fatura por parte dos consumidores após adquirirem bens e serviços. Desta forma, a fatura deixa de ser vista unicamente como um papel onde vem documentada a transação efetuada, passando a ser vista como um potencial bilhete de lotaria que permite à pessoa que o possui ser candidata a um determinado prémio. Com este mecanismo os governos dos países que o implementam esperam garantir um aumento na emissão de faturas o que fará, por um lado, aumentar a receita fiscal e, por outro, reduzir o montante de imposto evadido (Burger, 2018; Fookken et al., 2014; Ungureanu & Dascălu, 2015).

Sendo a exigência de fatura um requisito das *tax lotteries* para ser um possível candidato a vencer o prémio sorteado, então este instrumento de combate à evasão e fraude fiscal vai influenciar não só o valor do IVA que os vendedores e prestadores de serviços terão de entregar ao Estado, como também, o montante de imposto que incide sobre o rendimento das pessoas coletivas, no caso de existir um aumento de atividade derivado de um maior nível de faturação das empresas emitentes. Assim, ao analisar o impacto destas medidas na receita pública de cada país é necessário olhar não só para o impacto que tiveram sobre o IVA, mas também tem de se ter a sensibilidade de notar quais os restantes impostos que podem ser influenciados pela adoção de uma *tax lottery* e qual o impacto verificado.

A implementação de lotarias fiscais é positiva quando o valor dos prémios pagos juntamente com outros custos que advenham da implementação e manutenção deste mecanismo sejam suplantados pelo aumento de receita fiscal proporcionado pela lotaria. (Fookken et al., 2014).

O primeiro registo que existe da aplicação da primeira *tax lottery* ocorreu em Taiwan, em 1951, com a “*Taiwanese Uniform Invoice Lottery*” (Fabbri, 2015). Na Europa a implementação deste tipo de medidas é relativamente mais recente, sendo Malta o primeiro país a adotar uma *tax lottery*, em 1997 (Muller, 2021).

Depois de Malta seguiram-se outros países europeus, tais como: Geórgia, em 2012; Eslováquia e Croácia, ambas em 2013; Portugal, em 2014; Roménia, Bulgária, Polónia, em 2015; Eslovénia, em 2016; Grécia, Lituânia e República Checa, em 2017 (Larsen et al., 2019; Muller, 2021).

Em relação a estas lotarias existe uma escassez de estudos empíricos realizados, pelo que é difícil aferir sobre os resultados das mesmas. Contudo, realizando uma análise mais generalizada é possível verificar que a grande maioria dos países que implementaram *tax*

*lotteries* (após 2013) apresentaram uma redução percentual do valor de *VAT Gap* em função do VTTL (**Anexo 5**). Esta observação mostra uma redução da evasão e fraude fiscal no IVA nesses países, contudo, não quer dizer obrigatoriamente, que a implementação da lotaria fiscal tenha sido bem-sucedida.

As *tax lotteries* são também medidas adotadas noutros países situados fora do continente europeu. Exemplos disso são os casos da “Nota Fiscal Paulista”, uma lotaria fiscal criada pelo Governo de São Paulo em outubro de 2007 e ainda uma lotaria fiscal implementada em diversas cidades chinesas entre o final da década de 1990 e início da década de 2000. Ao contrário das lotarias implementadas em países europeus, estas duas lotarias foram alvo de estudos empíricos que permitiram analisar e avaliar o sucesso das mesmas.

Naritomi (2019) verificou que a implementação da “Nota Fiscal Paulista” foi bem-sucedida, pois levou ao aumento do reporte de rendimentos das empresas retalhistas em pelo menos 21%, em quatro anos. Contudo, o que permite afirmar que esta política foi definitivamente um sucesso foi o facto da sua implementação ter permitido um aumento da receita fiscal de 9,3%, líquida do valor dos prémios pagos.

Wan (2006) referiu que a *tax lottery* implementada em algumas cidades chinesas foi igualmente bem-sucedida, já que provocou um aumento de 17,1% na receita fiscal proveniente dos impostos pagos pelas empresas.

O sucesso das *tax lotteries* está muito ligado aos prémios elevados que estas proporcionam. O valor elevado dos prémios permite, de certo modo, “combater” a muito reduzida probabilidade de um dos participantes poder vir a ser o vencedor. No caso do prémio não ser suficientemente apelativo, a lotaria fiscal deixava de ser atrativa para os participantes, uma vez que na maioria dos casos, as pessoas têm tendência a avaliar as lotarias pela grandeza do prémio pago e não tanto pela baixa probabilidade de poderem vir a ganhar esse prémio (Brockmann et al., 2016; Pinheiro et al., 2021).

Fabbri (2015) mostrou através do seu estudo que a implementação de lotarias fiscais com um prémio suficientemente elevado e apelativo para os consumidores permite a redução da evasão fiscal e, por conseguinte, o aumento da receita fiscal. O seu modelo permitiu ainda concluir que estas lotarias têm um impacto mais acentuado em países onde pedir fatura não seja algo comum, ou seja países onde se verifique uma elevada evasão fiscal. Desta forma, com a introdução de uma lotaria, os consumidores têm uma motivação, que até então não

existia, para pedir faturas quando fazem uma compra, o que permitirá reduzir o problema da evasão.

Contudo, em países onde os consumidores têm como hábito cooperar com as autoridades fiscais pedindo fatura pelas compras que fazem, a introdução deste tipo de medidas poderia não ser favorável, uma vez que se estaria a oferecer um prémio por uma ação que as pessoas fazem voluntariamente e que, inclusive, se sentem intrinsecamente motivadas para tal. Nestes casos, a introdução de uma medida deste género poderia até ter um efeito contrário ao esperado, diminuindo a motivação intrínseca das pessoas em cooperar com as autoridades fiscais (*Crowding-out Effect*) (Fabbri, 2015; Fabbri & Wilks, 2016).

A implementação de *tax lotteries* deve ter sempre em atenção o público-alvo para quem esta medida se direciona. É muito importante para o sucesso desta medida perceber como é que os consumidores iriam reagir ao facto de existir uma motivação extra para cooperarem com as autoridades fiscais na redução da evasão e fraude fiscal, através do pedido da fatura com NIF.

A avaliação deste género de medidas é algo que deveria ser alvo de maior atenção por parte dos países que as implementam. É importante perceber se realmente implementar uma lotaria fiscal, num determinado país ou região, está a ter efeitos positivos ou não, pois caso não esteja, significa que está a ser gasto dinheiro público sem que esteja a ser atingido o resultado esperado.

#### *2.2.2.2. Benefícios Fiscais: Deduções de despesas no apuramento do imposto*

A lei portuguesa, mais propriamente o Estatuto dos Benefícios Fiscais, apresenta no artigo 2º, uma definição de benefícios fiscais:

*Conceito de benefício fiscal e de despesa fiscal e respetivo controlo*

*1 - Consideram-se benefícios fiscais as medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.*

*2 - São benefícios fiscais as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas e outras medidas fiscais que obedeçam às características enunciadas no número anterior.*

*3 - Os benefícios fiscais são considerados despesas fiscais, as quais podem ser previstas no Orçamento do Estado ou em documento anexo e, sendo caso disso, nos orçamentos das Regiões Autónomas e das autarquias locais.*

4 – (...)

Os benefícios fiscais são uma despesa fiscal, uma vez que se trata de receita fiscal não arrecadada pelo Estado. Com a atribuição de benefícios, o Estado pretende alcançar determinados interesses públicos extrafiscais mais importantes que o valor de receita que abdica de receber. A criação de determinado benefício fiscal está dependente da definição dos objetivos que se pretendem alcançar e da quantificação prévia da despesa fiscal a ele associada.<sup>9</sup>

As deduções fiscais traduzem o montante que pode ser deduzido aos rendimentos de cada indivíduo de maneira que possa ser apurado o seu rendimento tributável. Quanto maior o montante deduzido, menores serão os rendimentos sobre os quais incidirão os impostos.

Neste contexto importa distinguir as deduções fiscais, os créditos fiscais e as isenções fiscais. Enquanto que as deduções fiscais são despesas específicas que são subtraídas ao montante de rendimentos sujeitos a imposto com vista ao apuramento do rendimento tributável, os créditos fiscais são um benefício fiscal direto que reduz o valor do imposto a pagar por cada indivíduo. Nos casos em que o valor do crédito fiscal ultrapassa o valor de imposto a pagar, então o montante que excede o valor do imposto é reembolsável<sup>10</sup>. Já as isenções resultam de exclusões, parciais ou completas, de determinadas fontes de rendimento no apuramento dos valores de rendimentos sujeitos a imposto (Barbetta et al., 2018; Chou & Fu, 2022; Tyson, 2014).

A introdução de deduções fiscais, bem como de isenções e de créditos fiscais tem o propósito de encorajar determinados tipos de comportamentos económicos por parte das pessoas, algo que define os benefícios fiscais, uma vez que os governos, para abdicarem de

---

<sup>9</sup> Ver nº3 do art. 14º da Lei Geral Tributária

<sup>10</sup> Os créditos fiscais são muitas vezes tratados como deduções fiscais devido à semelhança entre ambos. Exemplo disso encontra-se no estudo de Onrubia et al. (2014), onde é referido que existiu uma alteração na lei espanhola entre 2006 e 2007, em que as deduções familiares em vigor em 2006 foram transformadas em créditos fiscais, em 2007. Estes, apesar de atuarem como tal, continuaram na mesma a ser enunciados no código como deduções.

receber parte da receita fiscal têm, de certeza, uma finalidade extrafiscal que esperam que seja atingida com este tipo de medidas (Oliveira et al., 2019)

Tendo em conta o estudo a efetuar, as deduções fiscais que mais interesse têm são as que incidem sobre aquisições de bens e serviços, uma vez que são estas que dão origem à emissão de fatura. Chou & Fu (2022) referem que, no Taiwan, os legisladores têm exercido pressão para que haja uma maior aposta em deduções fiscais com o objetivo de, por um lado provocar um maior consumo de determinados bens e, por outro, diminuir a carga fiscal que incide sobre determinados grupos de pessoas.

Em Itália, existem diversos créditos fiscais que incidem sobre diversos setores. Normalmente são divididos em três grupos, consoante a percentagem de gastos que a lei italiana admite como redução das responsabilidades de cada indivíduo. A primeira categoria é a de 19%, que engloba diversos tipos de despesas, entre as quais, despesas de saúde e despesas veterinárias; a categoria dos 36%, que incide sobre o setor da construção, uma vez que apenas permite despesas com a reestruturação de casas e, por fim, a categoria dos 55% que incide sobre diversas despesas relacionadas com investimentos em energia renovável (Barbetta et al., 2018).

Um dos propósitos das deduções fiscais é o de promover a equidade, no entanto muitos estudos referem que, quem normalmente mais beneficia com a introdução de novas deduções são as famílias com maiores rendimentos, uma vez que apresentam um maior poder económico, o que lhes permite apresentar maiores níveis de consumo, podendo, dessa forma, extrair maiores benefícios em relação aos valores a ser deduzidas aos rendimentos tributáveis (Chou & Fu, 2022; Tyson, 2014).

### 3. O caso português: medidas implementadas e relação com a evolução da receita fiscal

Neste capítulo será analisado o cenário português através de um enquadramento legal e histórico de determinadas medidas implementadas em Portugal após a adesão à CEE e consequente adoção do IVA, principalmente das alterações feitas ao atual artigo 36º- “Prazo de emissão e formalidades das faturas”.

Após o enquadramento legal serão enunciadas as medidas de relevo implementadas pelo governo português com vista a diminuir a evasão fiscal relativa ao IVA, tais como a criação do sistema “e-fatura”, a implementação da lotaria fiscal “Fatura da Sorte” e as deduções à coleta em IRS.

#### 3.1. Os elementos que compõem as faturas- enquadramento legal

A emissão de faturas e os elementos que estas devem conter é algo que vem descrito no CIVA desde a sua entrada em vigor. O “prazo de emissão e formalidades das faturas” é regulado pelo atual artigo 36º do CIVA, pelo que para se entender um pouco mais sobre a evolução deste artigo é importante que se faça uma análise do mesmo desde o início, ou seja desde a aprovação do CIVA pelo Decreto-Lei nº 394-B/84, de 26 de dezembro.

O atual artigo 36º- “Prazo de emissão e formalidades das faturas” é um artigo que desde a génese do CIVA tem sido alvo de algumas alterações. Com a criação do CIVA, em 1984, o agora artigo 36º era, na altura, o artigo 35º do código.

Pela alínea a) do número 5 deste artigo percebe-se que desde a publicação do CIVA que a inclusão do número de identificação fiscal do adquirente nas faturas deve acontecer sempre que haja transações entre sujeitos passivos, pois só dessa forma o comprador poderá deduzir o imposto pago pelos bens ou serviços que adquiriu.

Com o Decreto-Lei nº 102/2008, de 20 de junho o CIVA é alterado<sup>11</sup> e renumerado<sup>12</sup> o código que tinha sido aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro. Esta renumeração teve impacto em diversos artigos, entre os quais o antigo artigo 35º que ditava o prazo de emissão e formalidades das faturas e que, com este DL, passou a ser (mantendo-se até aos dias de hoje) o artigo 36ª do CIVA (**Anexo 6**).

---

<sup>11</sup> Art. 2º, Decreto-Lei nº 102/2008, de 20 de junho

<sup>12</sup> Art. 6º, Decreto-Lei nº 102/2008, de 20 de junho

O Decreto-Lei nº 197/2012, de 24 de agosto, veio acrescentar novos pontos ao artigo 36º. O ponto 15 fez com que existisse nova alteração nos elementos a colocar nas faturas, uma vez que referia que a identificação (nome) e domicílio do adquirente ou destinatário não sujeito passivo apenas era obrigatória se a compra fosse superior a 1000€. O número 16, também introduzido por este DL, referia que a inclusão do número de identificação fiscal do adquirente ou destinatário não sujeito passivo passa a ser obrigatória sempre que este assim o solicite.

O Decreto-Lei nº 28/2019, de 15 de fevereiro procedeu a nova alteração ao artigo 36º do CIVA, revogando o número 15 que tinha sido aditado pelo Decreto-Lei nº 197/2012, de 24 de agosto<sup>13</sup>. Esta revogação surge em acordo com a alteração da alínea a) do número 5 deste mesmo artigo, que assim deixa de obrigar a indicação, na fatura, dos elementos de identificação dos adquirentes dos bens ou serviços quando não são sujeitos passivos de imposto.

As alterações recorrentes verificadas em muitos aspetos da lei relacionados com o processo de aquisição e faturação de bens e serviços estão muitas vezes relacionadas com as preocupações constantes da AT em combater a evasão e fraude fiscal em Portugal. Nesse sentido, uma das medidas instauradas está relacionada com a obrigação de um meio de pagamento específico para valores situados acima de um determinado montante. Assim, pela Lei nº 92/2017, de 22 de agosto, foi aditado o artigo 63º-E, da Lei Geral Tributária que refere que:

“É proibido pagar ou receber em numerário em transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a € 3000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira.”<sup>14</sup>

No caso de se tratar de uma transação entre sujeitos passivos que têm ou deveriam ter contabilidade organizada, o pagamento de faturas “de valor igual ou superior a € 1000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira”<sup>15</sup> deverá ser efetuado através de um meio de pagamento que permita a identificação do destinatário, pelo que a lei apenas permite que

---

<sup>13</sup> Art. 36º, Decreto-Lei nº 28/2019, de 15 de fevereiro

<sup>14</sup> Lei Geral Tributária, Art. 63º-E, nº1

<sup>15</sup> Lei Geral Tributária, Art. 63º-E, nº2

sejam efetuados esse tipo de pagamentos através de transferência bancária, débito direto ou cheque nominativo.

Quanto à emissão de fatura esta é sempre obrigatória (mesmo que não exigida pelo adquirente) em cada transmissão de bens ou prestação de serviços efetuada, independentemente de o cliente se tratar de um sujeito passivo de impostos ou de um consumidor final<sup>16</sup>. O artigo 476º- “Entrega da fatura e do recibo”, do Código Comercial, refere que “o vendedor não pode recusar ao comprador a fatura das coisas vendidas e entregues, com o recibo do preço ou da parte do preço que houver embolsado”.

A lei portuguesa, na tentativa de atribuir um papel mais ativo aos consumidores portugueses no combate à evasão e fraude fiscal, introduziu no início de 2012, o artigo 123º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) que tinha como finalidade punir ambas as partes que tentem violar a Lei.<sup>17</sup> Com este artigo são definidos os intervalos de coimas a aplicar quer aos vendedores ou prestadores de serviços por não emitirem recibos ou faturas ou pela sua emissão fora dos prazos legais, quer aos adquirentes que decidam não exigir a emissão de faturas ou recibos, tornando-os cúmplices do ato de evasão e fraude fiscal. Assim, os vendedores ou prestadores de serviços podem ser punidos com uma coima que varia entre os 150€ e os 3750€<sup>18</sup> e os adquirentes com uma coima que varia entre os 75€ e os 2000€.<sup>19</sup>

Apesar da legislação portuguesa punir os consumidores que não exijam fatura ou recibo após adquirir um bem ou um serviço, não existe qualquer lei que obrigue um comprador, não sujeito passivo de IVA, a ter de incluir o seu NIF numa determinada fatura. Não sendo possível obrigar um consumidor final a exigir a colocação do seu NIF na fatura, o Governo português tem apostado na criação de incentivos fiscais que motivem os consumidores a pedir fatura com NIF. Para o sucesso destes incentivos, a existência da plataforma “e-fatura” é crucial, uma vez que facilita a colaboração de todos os cidadãos com a AT no combate à fraude e evasão fiscal.

### 3.2. Sistema “E-Fatura”

A reforma estrutural do regime de faturação aprovada pelo Governo português, em julho de 2012 levou à introdução do sistema “e-fatura” a 1 de janeiro de 2013, um programa de

---

<sup>16</sup> Art. 29º, nº1, al. b), CIVA

<sup>17</sup> Art. 155º, Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro

<sup>18</sup> Art. 123º, nº1, RGIT

<sup>19</sup> Art. 123º, nº2, RGIT

combate à evasão fiscal em Portugal (Governo de Portugal, 2015b). Este novo sistema veio reforçar a obrigatoriedade de emissão de faturas em todas as aquisições de bens e serviços, mesmo nos casos em que os adquirentes não a solicitem.<sup>20</sup>

É um sistema que veio prestar um serviço de informação, acompanhamento e de apoio às empresas portuguesas, tendo como objetivo evitar situações de incumprimento fiscal. É um sistema simples e eficiente, uma vez que permite à AT obter, mais facilmente, e de maneira mais célere informações sobre as operações efetuadas pelos sujeitos passivos. Desta forma, a AT consegue auxiliar as empresas nos seus processos antes que os prazos de cumprimento das obrigações fiscais das mesmas terminem, evitando assim o pagamento de multas por incumprimento dos prazos estabelecidos.

A criação do sistema “e-fatura” veio permitir uma maior colaboração entre o Estado e os cidadãos portugueses no combate à evasão e fraude fiscal, uma vez que todos os consumidores, através do portal, conseguem consultar as faturas que foram emitidas com o seu NIF, podendo mesmo inserir faturas que tenham na sua posse e que, porventura não constem no portal. Em suma, a implementação deste sistema veio simplificar e melhorar a relação existente entre a AT, as empresas e os consumidores.

Outro aspeto que evoluiu com a implementação deste sistema foram os incentivos aos consumidores a pedir fatura com NIF, uma vez que o site “e-fatura” permite aos consumidores usufruírem destes incentivos de forma simples, preocupando-se apenas com o pedido de inclusão do NIF nas faturas. Todos os processos que envolvem os incentivos fiscais são apurados e calculados de forma automática pela AT e disponibilizados no portal, para que todos os cidadãos consigam acompanhar as faturas que foram emitidas com o seu NIF e perceber, por exemplo, qual a quantidade de cupões que as mesmas geraram, que poderão ser sorteados na lotaria fiscal “Fatura da Sorte” (Governo de Portugal, 2015b).

### 3.3. “Fatura da Sorte”

A “Fatura da Sorte” surge no seguimento da aprovação do Orçamento de Estado para o ano de 2012<sup>21</sup> que promoveu a criação de medidas para o combate à evasão e fraude fiscal. Assim, pelo Decreto-lei nº 26-A/2014, de 17 de fevereiro, é criada a “Fatura da Sorte”<sup>22</sup>,

---

<sup>20</sup> Art. 2º, Decreto-Lei nº 197/2012, de 24 de agosto- Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (art. 29º, nº1, al. b))

<sup>21</sup> Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro

<sup>22</sup> Art. 1º, Decreto-Lei nº 26-A/2014, de 17 de fevereiro

posteriormente aprovada pela Portaria nº 44-A/2014, de 20 de fevereiro. Segundo o número 1 do artigo 2º do DL nº 26-A/2014, de 17 de fevereiro, a “Fatura da Sorte” é “um sorteio com vista à atribuição de prémios, de forma aleatória”.

Para ser elegível no sorteio é necessário que uma pessoa singular adquira bens ou serviços em território nacional (no caso de se tratar de uma pessoa singular que seja sujeito passivo de IVA, esta apenas se torna elegível para o sorteio pelas aquisições de bens e serviços que não sejam afetos à sua atividade empresarial ou profissional)<sup>23</sup>, exigindo fatura com o seu NIF. O principal objetivo desta medida é valorizar e premiar os cidadãos que contribuam de forma ativa para o combate à economia paralela e para a prevenção da evasão fiscal (Governo de Portugal, 2015b).

As faturas podem ser de qualquer valor e respeitantes a qualquer produto ou serviço, desde que contenham todos os elementos previstos na lei, bem como o NIF da pessoa singular adquirente. As faturas são depois convertidas em cupões, de modo a poderem ser sorteadas, tendo cada cupão a mesma hipótese de ser premiado (Fabbri & Wilks, 2016). Cada fatura pode originar diversos cupões, assim como cada cupão pode conter mais do que uma fatura, uma vez que a cada cupão corresponde um valor de 10€<sup>24</sup>.

O primeiro sorteio realizou-se a 17 de abril de 2014 referente a faturas de janeiro do mesmo ano<sup>25</sup>. Este sorteio contou com mais de 207 milhões de cupões habilitados a serem sorteados, envolvendo cerca de 7,9 milhões de consumidores e, ainda 171 mil empresas emissoras de faturas (Ungureanu & Dascălu, 2015).

Os sorteios são divididos em duas categorias: os regulares que são concursos semanais e os extraordinários realizados em junho e dezembro<sup>26</sup>. Nos concursos semanais, os cupões resultam de faturas emitidas “até ao final do segundo mês anterior ao da sua realização”<sup>27</sup>. Já nos concursos semestrais, são atribuídos três prémios, sendo que os cupões em concurso no mês de junho são todos aqueles que foram a concurso nos sorteios regulares ao longo do primeiro semestre de cada ano, enquanto no sorteio realizado no mês de dezembro estão habilitados todos aqueles que foram a concurso nos sorteios regulares no segundo semestre de cada ano.<sup>28</sup>

---

<sup>23</sup> Art. 4º, al. 2), Decreto-Lei nº 26-A/2014, de 17 de fevereiro

<sup>24</sup> Artº 4º, al. 3), Anexo da Portaria nº 44-A/2014, de 20 de fevereiro

<sup>25</sup> Art. 18º, al. 1) Decreto-Lei nº 26-A/2014, de 17 de fevereiro

<sup>26</sup> Art. 2º, Anexo da Portaria nº 44-A/2014, de 20 de fevereiro

<sup>27</sup> Art. 4º, al. 8), Anexo da Portaria nº 44-A/2014, de 20 de fevereiro

<sup>28</sup> Art. 4º, al. 9), Anexo da Portaria nº 44-A/2014, de 20 de fevereiro

Inicialmente eram oferecidos, como prémios, aos vencedores dos concursos, viaturas ligeiras de passageiros (um Audi A4 em cada concurso regular e três Audi A6 nos concursos extraordinários). Com a entrada de um novo Governo, em 2016, o tipo de prémios a oferecer foi alterado, uma vez que foi considerado que “a natureza do prémio (...) não é a mais adequada”<sup>29</sup>. Com o Decreto-Lei nº 8/2016, de 4 de março, o prémio a ser oferecido foi alterado e passaram, então, a ser oferecidos Certificados do Tesouro Poupança Mais (CTPM), ou seja, títulos de dívida destinados à poupança, emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. Após a alteração do prémio, a Portaria nº 62/2016, de 31 de março, veio fixar o valor dos prémios a entregar em cada concurso: no concurso regular começaram a ser entregues títulos de dívida pública no valor de 35.000 euros e no concurso extraordinário o valor dos títulos a serem entregues ascendia aos 50.000 euros, ambos líquidos de imposto de selo (Governo de Portugal, 2018; Wilks et al., 2019).

Em outubro de 2017 deu-se nova alteração nos prémios a oferecer, passando a ser oferecidos Certificados do Tesouro Poupança Crescimento (CTPC). No entanto os valores para cada um dos concursos mantiveram-se (Governo de Portugal, 2017). As alterações ocorridas em relação ao prémio a entregar tinham como objetivo incentivar a poupança das famílias e, simultaneamente, promover produtos de poupança do Estado.

O vencedor do sorteio é informado através de uma carta enviada pela AT para o seu domicílio fiscal ou através de comunicação efetuada para a sua caixa postal eletrónica. Para além disso os números dos cupões premiados podem ser consultados no Portal das Finanças. Após o sorteio, o contribuinte premiado terá um prazo de 90 dias para reclamar o prémio. No caso de tal não acontecer, o direito ao recebimento do prémio caduca e este será novamente sorteado no próximo sorteio extraordinário.

Em termos de resultados, segundo o Governo português, a “Fatura da Sorte” teve um impacto bastante positivo, tendo as receitas fiscais originadas pela implementação desta medida sido bastante superiores ao custo com os prémios a entregar aos vencedores dos sorteios. Esta afirmação é apoiada pela observação da evolução do número de faturas elegíveis para os sorteios, bem como pelo número médio de contribuintes anual habilitados aos prémios oferecidos nos mesmos (**Anexo 7**).

Em relação à evolução do número de faturas elegíveis para o sorteio verifica-se uma tendência crescente entre 2015 até 2021, com exceção do ano de 2020, onde se notou um ligeiro decréscimo influenciado, certamente, pela pandemia COVID-19, que obrigou a uma

---

<sup>29</sup> DL nº 8/2016, de 4 de março

paragem forçada de muitas atividades, o que influenciou negativamente a faturação de muitas empresas. A mesma tendência foi observada no número médio de consumidores habilitados ao sorteio, tendo sido verificado em 2020 uma redução de cerca -0,1%, que quebrou a tendência crescente verificada até então (Governo de Portugal, 2020). Em 2021, o valor voltou a aumentar de forma mais significativa (1,58%), situando-se o número médio de consumidores habilitados a sorteio, nesse ano, em 9 854 713 contribuintes (Governo de Portugal, 2021).

Até dezembro de 2021, o sorteio “Fatura da Sorte” contabilizava 458 prémios sorteados, dos quais 117 automóveis, 89 Certificados do Tesouro Poupança Mais, 205 Certificados do Tesouro Poupança Crescimento e mais 47 Certificados do Tesouro da emissão em curso (Governo de Portugal, 2021).

Apesar dos valores revelados não se pode afirmar que estes tenham sido devidos, exclusivamente, ao sorteio “Fatura da Sorte”, uma vez que outras medidas foram implementadas para combater a fraude e evasão fiscal em Portugal e que podem influenciar tanto o aumento de faturas pedidas com NIF, como o número de consumidores habilitados a sorteio. Para que fosse possível assegurar o sucesso desta medida era necessário realizar-se um estudo empírico que permitisse analisar se existiu incremento de receita fiscal, líquido dos gastos incorridos na “Fatura da Sorte”. Caso se verificasse que a receita proporcionada por esta lotaria superava os gastos incorridos com a mesma, então era possível afirmar que a implementação desta lotaria fiscal tinha sido bem-sucedida.

### 3.4. Deduções à coleta em IRS

As deduções à coleta são reduções ao valor do IRS calculado. Estas deduções são efetuadas na parte final do apuramento do imposto, após ser determinado o rendimento coletável e aplicada a respetiva taxa.

Para tentar combater a evasão e fraude fiscal em Portugal diversas medidas têm sido tomadas pelo Governo, entre as quais, um crescente número de deduções à coleta. O Decreto-Lei nº 198/2012, de 24 de agosto tinha como um dos objetivos a criação de um incentivo de natureza fiscal, pelo que procedeu ao aditamento do artigo 66º-B do EBF.<sup>30</sup> Este artigo permitia a dedução de 5% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, até um limite de 250€, em determinados setores (hotelaria, restauração e similares, manutenção e reparação de automóveis, de motociclos, suas peças e acessórios e salões de

---

<sup>30</sup> revogado posteriormente pela al. b) do art. 16º da Lei nº 82-E/2014, de 31 de dezembro.

cabeleireiro e serviços de beleza)<sup>31</sup>. Para que pudessem beneficiar deste incentivo, os adquirentes teriam de exigir ao emitente a inclusão do NIF na fatura. A criação deste incentivo fiscal tinha como finalidade “valorizar a participação dos adquirentes que sejam pessoas singulares na prevenção da evasão fiscal e na prossecução de um sistema fiscal mais equitativo”.<sup>32</sup>

A Lei n° 51/2013, de 24 de julho veio proceder à alteração do artigo 66°-B do EBF, nomeadamente em relação à percentagem permitida para dedução do IVA suportado nos setores já enunciados. Assim, passou a ser permitida a dedução de 15% do IVA suportado, em vez dos 5% permitidos até essa altura.<sup>33</sup>

A partir do dia 1 de janeiro de 2015, com a reforma da tributação do rendimento das pessoas singulares, operada pela Lei n° 82-E/2014, de 31 de dezembro, os contribuintes que pedissem faturas com o NIF poderiam beneficiar de diversas deduções à coleta, enunciadas nos artigos 78°-B e seguintes do CIRS. A Lei n° 82-E/2014, de 31 de dezembro, procedeu ao aditamento dos artigos 78°-A a 78°-F,<sup>34</sup> onde são tratadas as diferentes deduções à coleta de que os contribuintes podem beneficiar:

- Artigo 78°-A- Deduções dos descendentes e ascendentes;
- Artigo 78°-B- Dedução das despesas gerais familiares;
- Artigo 78°-C- Dedução de despesas de saúde;
- Artigo 78°-D- Dedução de despesas de formação e educação;
- Artigo 78°-E- Dedução dos encargos com imóveis;
- Artigo 78°-F- Dedução pela exigência de fatura.

As deduções à coleta previstas nos artigos 78° e seguintes do CIRS têm como fundamento, na sua generalidade, a promoção de bens constitucionalmente protegidos (*p.e.* saúde, educação, habitação) (Catarino & Teixeira, 2016).

As deduções previstas no artigo 78°-A são de montante fixo (deduções fixas)<sup>35</sup>, pelo que estão apenas dependentes da constituição do agregado familiar do sujeito passivo e não de gastos incorridos ao longo do ano. Desta forma estas deduções não têm influência no pedido de fatura com NIF por parte dos contribuintes.

---

<sup>31</sup> Ver art. 4° do Decreto-Lei n° 198/2012, de 24 de agosto

<sup>32</sup> Art. 2°, n°1, Decreto-Lei n° 198/2012, de 24 de agosto

<sup>33</sup> Art. 7°, Lei n° 51/2013, de 24 de julho

<sup>34</sup> Art. 3°, Lei n° 82-E/2014, de 31 de dezembro

<sup>35</sup> Ver Machado (2018)

O artigo 78º-B engloba todas as despesas gerais familiares efetuadas em qualquer setor de atividade, exceto os setores previstos nos artigos 78º-C a 78º-E. Para usufruir desta dedução, os adquirentes devem exigir aos emitentes que emitam a fatura com NIF. Pode ser deduzido até 35% do valor total suportado por qualquer membro do agregado familiar, não ultrapassando o limite global de 250€ por sujeito passivo.<sup>36</sup> No caso de se tratar de famílias monoparentais é permitida uma dedução de 45% do montante total suportado até ao limite global de 335€.<sup>37</sup>

O artigo 78º-C refere-se às despesas de saúde permitindo uma dedução de 15% do valor total suportado por qualquer membro do agregado familiar, até ao montante global de 1000€.<sup>38</sup> Esta dedução está restrita a determinados setores de atividade, previstos na alínea a) do nº1 do artigo 78º-C.<sup>39</sup> Para além destas, ainda podem fazer parte as despesas com seguros de saúde do agregado familiar.<sup>40</sup>

O artigo 78º-D abrange as despesas de formação e educação, permitindo a dedução de 30% do valor total suportado até um limite de 800€. As despesas que podem estar inseridas nestas categorias têm de estar enquadradas nos setores de atividade elegíveis.<sup>41</sup>

O artigo 78º-E permite aos sujeitos passivos deduzir 15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar:

- das rendas, líquidas de subsídios, no caso de habitação permanente, para contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do RAU ou do NRAU, até ao limite de 502€<sup>42</sup>;
- dos juros de dívidas contraídas até 31 de dezembro de 2011, incluindo com cooperativas de habitação, contraídas para aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou para

---

<sup>36</sup> Art. 78º-B, nº1, CIRS

<sup>37</sup> Art. 78º-B, nº9, CIRS

<sup>38</sup> Nomeadamente aquisições de bens e prestações de serviços isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida e, ainda produtos e serviços tributados à taxa normal de IVA, justificados através de apresentação de receita médica (art.78º-C, nº1, als a) e d))

<sup>39</sup> Ver Art. 78º-C, nº1, al. a), do CIRS

<sup>40</sup> Ver Art. 78º-C, nº1, al. b), do CIRS

<sup>41</sup> Ver Art. 78º-D, nº1, al. a), do CIRS

<sup>42</sup> Ver Art. 78º-E, nº1, al. a), do CIRS

arrendamento para habitação permanente do arrendatário, com um limite de 296€<sup>43</sup>;

- dos contratos de locação financeira, celebrado até 31 de dezembro de 2011, relativamente a imóveis destinados a habitação própria e permanente, na parte em que não constituam amortização de capital, até ao limite de 296€.<sup>44</sup>

O artigo 78º-F vem dar continuidade ao benefício fiscal criado pelo Decreto-Lei nº 198/2012, de 24 de agosto (artigo 66º-B do EBF), posteriormente revogado pela Lei nº 82-E/2014, de 31 de dezembro,<sup>45</sup> a mesma lei que procedeu ao aditamento do artigo 78º-F do CIRS. O artigo 78º-F permite a dedução de 15% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, nos setores de atividade elegíveis (hotelaria, restauração e similares, manutenção e reparação de automóveis, de motociclos, suas peças e acessórios, salões de cabeleireiro e serviços de beleza, atividades veterinárias e atividades de ginásio e fitness), exceto na aquisição de passes mensais para transportes públicos e aquisição de assinaturas de publicações periódicas (jornais e revistas), onde é permitida a dedução de 100% do IVA suportado e medicamentos de uso veterinário, onde é permitida dedução de 35% do IVA suportado. Este benefício pode atingir o limite global de 250€.

Os encargos com lares são outro benefício introduzido pela Lei nº 82-E/2014, de 31 de dezembro, que permite a dedução de 25% do valor total suportado até um limite global de 403,75€, nos setores de atividade permitidos.<sup>46</sup>

Pereira (2022) refere que as deduções à coleta podem ser divididas em três grupos distintos, consoante a sua natureza:

- i. deduções à coleta relacionadas com a ideia de personalização do sujeito passivo, concretizadas em deduções pelo número de dependentes e ascendentes que constituem o agregado familiar, em deduções relacionadas com gastos inevitáveis na vida do sujeito passivo ou do seu agregado, tais como despesas de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis e encargos com lares. Neste grupo ainda são incluídas as deduções relativas a pensões de alimentos e as deduções relativas a pessoas com deficiência;

---

<sup>43</sup> Ver Art. 78º-E, nº1, al. b) e c), do CIRS

<sup>44</sup> Ver Art. 78º-E, nº1, al. d), do CIRS

<sup>45</sup> Art. 16º, al. b), Lei nº 82-E/2014, de 31 de dezembro

<sup>46</sup> Ver art. 84º, nº1, CIRS

- ii. deduções com finalidades específicas, onde se incluem as deduções das despesas gerais familiares e as deduções relativas à exigência de fatura;
- iii. benefícios fiscais que atuam como deduções à coleta.

O **Anexo 8** mostra um quadro resumo das despesas dedutíveis em sede de IRS (sem montante fixo), bem como os limites de dedução permitidos. Para usufruírem destes benefícios fiscais os contribuintes terão de pedir o seu NIF nas faturas referentes a compras de bens ou serviços. Em determinados setores, como é o caso dos previstos nos artigos 78º-C, 78º-D e 78º-E, as despesas incorridas contarão para a dedução prevista em cada um dos artigos. Nos casos em que o setor não se enquadre nos previstos nos artigos anteriores, então as despesas incorridas podem ser utilizadas para atingir o montante de dedução permitido no artigo 78º-B- Dedução das despesas gerais familiares.

As deduções à coleta que têm como condição a inclusão de NIF nas faturas podem também influenciar a decisão dos contribuintes no momento de pedir fatura, uma vez que para poderem usufruir destes benefícios os consumidores terão de solicitar ao emitente a inclusão do NIF na fatura.

## 4. Metodologia de Investigação

Neste capítulo serão apresentadas as linhas orientadoras do estudo empírico realizado. Desta forma começa-se por apresentar o propósito da investigação, de seguida a metodologia utilizada e, por fim, descreve-se a amostra estudada, bem como o modelo utilizado.

### 4.1. Propósito da Investigação

Os motivos para o pedido de fatura, quando da compra de um bem ou serviço é um tema que tem sido alvo de vários estudos. É classificado como um tema complexo, pois o que motiva uma determinada pessoa a executar determinada ação pode não ser o mesmo que motiva outra. Outro aspeto que torna este tema complexo prende-se com o facto de existirem diferentes fatores a influenciarem esta decisão.

Como refere Pinheiro et al. (2021), existem dois grupos de motivações que influenciam o pedido de fatura com NIF por parte dos contribuintes: as motivações intrínsecas e as motivações extrínsecas. Com este estudo pretende-se perceber quais os determinantes que têm maior influência na decisão dos consumidores portugueses em pedir faturas com NIF. Para além disso, importa entender se há uma maior influência de determinantes considerados como motivadores de origem extrínseca ou se os de origem intrínseca têm igual importância na altura da tomada de decisão.

### 4.2. Método

De maneira a perceber quais os determinantes com maior influência na decisão dos contribuintes portugueses foi elaborado um inquérito por questionário através da plataforma “*Google Forms*”. O mesmo foi posteriormente disponibilizado online a 1 de maio de 2023 e foram aceites respostas durante esse mês, tendo o inquérito sido concluído no dia 31 de maio de 2023. A seleção da amostra obteve-se através do método bola de neve<sup>47</sup>, ou seja, aos inquiridos era pedido que respondessem e, de seguida, que passassem o inquérito à sua rede de amigos, familiares e demais conhecidos, de maneira a poder atingir o maior número de inquiridos possível.

O inquérito começa por recolher dados pessoais sobre os inquiridos, mais concretamente, informações sobre o género, idade, habilitações literárias, constituição do agregado familiar e rendimento mensal do agregado familiar. De seguida são elaboradas

---

<sup>47</sup> Técnica de amostragem não probabilística onde os participantes já inquiridos convidam novos participantes (família, amigos, colegas de trabalho, conhecidos, ...) para responder ao inquérito

duas questões: uma para perceber com que frequência os inquiridos pedem fatura com NIF e outra para perceber se sabiam o que era a “Fatura da Sorte” (indicador que será avaliado posteriormente como uma motivação extrínseca para os contribuintes requererem faturas com NIF).

Para medir o nível de motivação que os determinantes de cariz intrínseco e extrínseco têm nos contribuintes portugueses foram avaliados sete indicadores medidos através de uma escala de sete pontos de Likert, seguindo estudos recentes na área da *tax compliance* (a escala traduzia a influência que cada determinante tinha na decisão de cada indivíduo em pedir fatura com NIF, sendo que o número 1 representava uma influência nula na decisão, enquanto o número 7 representava uma influência total na decisão do contribuinte) (Jimenez & Iyer, 2016; Pinheiro et al., 2021).

Os determinantes que influenciam a decisão dos contribuintes em pedir ou não pedir fatura com NIF foram selecionados tendo por base diversos artigos (nacionais e internacionais) relacionados com o tema do cumprimento fiscal. Assim, definiram-se dois determinantes considerados como sendo motivadores extrínsecos: um que avalia a influência da dedução de despesas em IRS na decisão de pedir fatura com NIF e outro que avalia a influência da “Fatura da Sorte” nessa mesma decisão.

Como determinantes de motivação intrínsecos foram selecionados cinco indicadores que, no ponto de vista deste estudo e do inquérito apresentado pudessem ser facilmente entendíveis e diferenciados pelas pessoas que respondessem (nesta seleção foi dada muita importância ao facto dos inquiridos conseguirem distinguir e perceber todos os indicadores tentando, ao mesmo tempo, abranger todos os comportamentos e crenças que pudessem ser uma forma de motivação intrínseca de cada contribuinte para pedir fatura com NIF). Os determinantes que compõem o conjunto das motivações intrínsecas neste estudo são: a percepção de que pedir fatura com NIF é um dever cívico; a inclusão do NIF na fatura está relacionada com um sentimento de justiça (todos têm que cumprir com as suas obrigações fiscais); a inclusão do NIF na fatura é sinónimo de garantia que o imposto pago será entregue ao Estado (responsabilidade social); o ato de pedir fatura com NIF pode estar relacionado com a influência de normas sociais (um contribuinte pede fatura com NIF pelo facto de uma pessoa próxima ter o hábito de pedir faturas com NIF) e, o pedido de fatura com NIF está relacionado com um sentimento de satisfação dos contribuintes em relação à aplicação do dinheiro proveniente dos impostos.

### 4.3. Definição das Variáveis

Neste estudo foram definidas sete variáveis independentes (já descritas acima), avaliadas pelos inquiridos através de uma escala de Likert (de 1 a 7, onde 1 representava uma influência nula na decisão, enquanto o número 7 representava uma influência total na decisão do contribuinte):

- Dedução no IRS;
- Fatura da Sorte;
- Dever Cívico;
- Justiça;
- Imposto entregue ao Estado;
- Influência de Normas Sociais;
- Satisfação com a aplicação do valor dos impostos pagos

A variável dependente- frequência de NIF na fatura- foi avaliada através de uma escala de Likert (de 1 a 5, onde 1 significa que o contribuinte “nunca” pede fatura com NIF e 5 significa que o contribuinte pede “sempre” faturas com NIF- **Anexo 9**).

Desta forma procedeu-se à construção de um modelo (modelo de regressão *Probit ordenado*), onde se pretende explicar a influência dos diversos determinantes na frequência de faturas pedidas com NIF (Verbeek, 2017):

$$Freq.NIF_i^* = \beta_0 + \beta_1.DedIRS_i + \beta_2.FS_i + \beta_3.DevCiv_i + \beta_4.Est_i + \beta_5.Just_i + \beta_6.NormSoc_i + \beta_7.Aplimp_i + \varepsilon,$$

$$\text{Em que: } Freq.NIF_i^* = x_i' \beta_i + \varepsilon_i;$$

$$Freq.NIF_1 = 2, \text{ se } Freq.NIF_i^* \leq Freq.NIF_1;$$

$$Freq.NIF_2 = 3, \text{ se } Freq.NIF_1 < Freq.NIF_i^* \leq Freq.NIF_2;$$

$$Freq.NIF_3 = 4, \text{ se } Freq.NIF_2 < Freq.NIF_i^* \leq Freq.NIF_3;$$

$$Freq.NIF_4 = 5, \text{ se } Freq.NIF_i^* > Freq.NIF_3$$

### 4.4. Tratamento e Análise de dados

Após recolha de todas as respostas foi efetuado o tratamento dos dados através do programa *Statistical Package for the Social Sciences (IBM SPSS Statistics versão 28)* e também através do *Gretl*, de maneira a poderem ser retiradas conclusões sobre o estudo efetuado.

A análise e discussão dos resultados foi efetuada tendo por base a observação de gráficos e tabelas que foram elaborados com recurso à ferramenta Excel da Microsoft 365.

Com o auxílio do programa estatístico *SPSS* procedeu-se à análise da consistência interna através do cálculo do coeficiente  $\alpha$  de Cronbach. O coeficiente varia entre 0 e 1 e permite avaliar o quão bem os itens de uma escala estão correlacionados entre si em relação à variabilidade total observada. Quanto mais próximo de 1, maior a consistência interna e confiabilidade dos itens/variáveis que se estão a testar.

No caso do estudo realizado, o coeficiente alfa de Cronbach apresentou o resultado de 0,768, o que demonstra um índice de confiabilidade substancial (Maroco & Garcia-Marques, 2006). Para calcular este coeficiente foram tidos em conta as variáveis independentes, a variável dependente e ainda a pergunta que avaliava se o inquirido conhecia ou não a “Fatura da Sorte”, pois foram estes os itens considerados relevantes para o estudo efetuado de seguida.

*Figura 1- Coeficiente alfa de Cronbach*

<b>Alfa de Cronbach</b>	<b>Alfa de Cronbach com base em itens padronizados</b>	<b>Nº de itens</b>
<b>0,768</b>	<b>0,711</b>	<b>9</b>

Fonte: Elaboração Própria

## 5. Análise da Amostra

O inquérito contou com a participação de um total de 198 inquiridos sendo que, para efeitos de estudo, apenas serão contabilizadas 191 respostas, uma vez que 7 inquiridos referem que nunca pedem fatura com número de identificação fiscal, pelo que não faz sentido que as suas respostas sejam consideradas neste estudo (categoria 1- **Anexo 9**). Outro critério de participação estava relacionado com o facto de todos os inquiridos elegíveis para o estudo terem uma idade igual ou superior a 18 anos, algo que foi comum a todos os participantes (todos os inquiridos tinham uma idade igual ou superior a 18 anos, pelo que não foi necessário desconsiderar respostas segundo este critério).

### 5.1. Caraterização da Amostra

Em relação ao género, verifica-se que 123 eram do sexo feminino (64,4%), 67 eram do sexo masculino (35,1%) e 1 dos inquiridos preferiu não responder a qual sexo pertencia (0,5%) (N=191) (**Anexo 10**). O intervalo de idades dos inquiridos é disperso, uma vez que participaram neste estudo pessoas com idade igual ou superior a 18 anos até pessoas com idade superior a 65 anos. Do total da amostra, 33,5% está situada no intervalo de idades compreendido entre os 18 e os 30 anos (n=64); 40,3% corresponde a pessoas que têm entre 30 e 45 anos (n=77); 25,1% são pessoas com idades entre os 45 anos e os 65 anos (n=48) e, para finalizar, 1% dos inquiridos apresentam idade superior a 65 anos (n=2) (**Anexo 11**).

No que diz respeito às habilitações literárias, 15 inquiridos possuem o 9º ano (7,9%), 66 dos inquiridos possuem como habilitação literária o 12º ano (34,6%), 81 possuem uma licenciatura (42,4%) e 23 concluíram um mestrado (12%). Os restantes 6 inquiridos possuem outro tipo de habilitações literárias (3,1%) (**Anexo 12**).

Em relação à questão que tinha como objetivo avaliar se os indivíduos da amostra conheciam ou não a “Fatura da Sorte”, verificou-se que 78,53% (n=150) dos inquiridos responderam “Sim” a essa questão. Das 150 respostas positivas, 94 foram de pessoas do sexo feminino, 55 de pessoas do sexo masculino e a outra resposta pertenceu ao inquirido que preferiu não revelar o seu género. As 41 respostas negativas repartiram-se da seguinte forma: 29 e 12 entre o género feminino e masculino, respetivamente (**Anexo 13**).

A relação entre o conhecimento da “Fatura da Sorte” e a idade dos inquiridos é algo que importa realçar, uma vez que é notório que indivíduos com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos (faixa etária mais jovem da amostra) são aqueles que apresentam um menor conhecimento sobre o que é a “Fatura da Sorte” notando-se que, dos 64 inquiridos

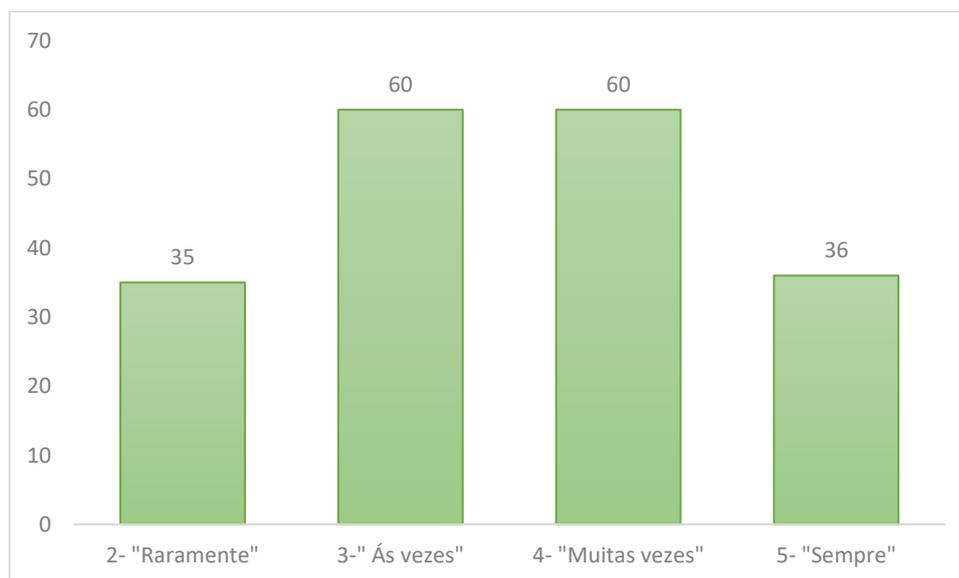
compreendidos nesta faixa etária, 25 responderam que “Não” a esta questão (39,06%-**Anexo 14**).

Já entre as habilitações literárias e o conhecimento da “Fatura da Sorte” não se nota nenhuma relação que seja importante destacar, uma vez que apesar de grande parte das partes das respostas negativas estarem mais concentradas em indivíduos cujas habilitações literárias são o “12º ano” e a “licenciatura”, estas são também as categorias que apresentam um maior número de inquiridos pelo que, em termo percentuais, não são notórias diferenças consideráveis entre as diferentes categorias de resposta (**Anexo 15**).

## 5.2. Variáveis Independentes- Motivações para pedir faturas com NIF

A frequência com que os indivíduos da amostra pedem faturas com NIF encontra-se distribuída de uma forma muito peculiar pois, como pode ser observado na **figura 1**, as respostas concentram-se bastante nas opções “Às vezes” (3) e “Muitas vezes” (4), apresentando, ambas as opções, 60 respostas. As restantes 71 respostas encontram-se igualmente bem distribuídas entre a opção “Raramente” e a opção “Sempre”, contando com 35 e 36 respostas, respetivamente.

*Figura 2- Frequência de Faturas pedidas com NIF*



**Fonte:** Elaboração Própria

Para avaliar as motivações para pedir fatura com NIF por parte dos contribuintes foram definidas sete motivações, das quais cinco integram o grupo das motivações intrínsecas e as duas restantes fazem parte do grupo das motivações extrínsecas.

A **tabela 1** mostra as medidas estatísticas que permitem avaliar e entender quais as motivações para pedir fatura com NIF têm um maior impacto nas pessoas que constituíram a amostra. Em relação às motivações extrínsecas, verifica-se que pedir fatura com NIF com o propósito de poder deduzir despesas em IRS é aquela que tem uma média superior (5,64), o que mostra a influência positiva que as deduções em IRS têm na decisão dos contribuintes. A motivação relacionada com o facto de poder vir a ser premiado no sorteio “Fatura da Sorte” não tem uma relevância considerável, uma vez que de todos os inquiridos que responderam “Sim” à questão: “Já conhecia a lotaria fiscal "Fatura da Sorte"?” (n=150), a influência média que este sorteio fiscal tem na decisão dos contribuintes é de 2,21 em 7.

Em relação às motivações intrínsecas, os determinantes que mais impacto tiveram nos indivíduos da amostra foram o facto de considerarem que pedir fatura com NIF é um dever cívico ( $\bar{x}= 4,05$ ); ter uma garantia de que o imposto pago em determinada aquisição será entregue ao Estado ( $\bar{x}= 4,12$ ) e por uma questão de justiça ( $\bar{x}= 4,53$ ). A influência de normas sociais e a satisfação apresentada pela forma como o dinheiro proveniente dos impostos foi aplicado foram dois determinantes que apresentaram níveis de motivação muito baixos ( $\bar{x}= 2,51$  e  $\bar{x}= 2,01$ , respetivamente).

*Tabela 1- Medidas estatísticas das variáveis independentes*

<b>Determinantes</b>	<b>N</b>	<b>Média</b>	<b>Mediana</b>	<b>Desvio-padrão</b>
Dedução no IRS	191	5,64	6,00	1,676
Fatura da Sorte*	150	2,21	1,00	1,819
Dever Cívico	191	4,05	4,00	2,112
Justiça	191	4,53	5,00	2,013
Imposto entregue ao Estado	189	4,12	4,00	2,080
Influência de Normas Sociais	191	2,51	1,00	1,911
Satisfação com a aplicação do valor dos impostos pagos	191	2,01	1,00	1,616

\* Apenas considerados os inquiridos que conhecem a lotaria fiscal “Fatura da Sorte”

**Fonte:** Elaboração Própria

### 5.3. Modelo *Probit Ordenado*

Para conseguir compreender a influência que os diversos determinantes, tanto os de motivação extrínseca, como os de motivação intrínseca, têm na frequência com que um

contribuinte português pede faturas com NIF, procedeu-se à construção de um modelo *probit ordenado*.

Um modelo *probit ordenado* é uma ferramenta estatística útil para analisar dados ordenados em categorias permitindo entender como as variáveis independentes afetam a probabilidade de estar em uma determinada categoria. Opta-se por um modelo deste tipo quando a variável de interesse possui mais do que duas categorias ordenadas, como é o caso da variável dependente em estudo- frequência de NIF nas faturas-, onde os inquiridos avaliavam a frequência de faturas pedidas com NIF numa escala de 1 a 5.

O modelo foi contruído utilizando o *Gretl*, tendo-se obtido a **tabela 2** apresentada em seguida.

**Tabela 2- Modelo Probit Ordenado**

	Coeficiente	Erro Padrão	Z	Valor p
Ded. IRS	0,138801	0,0586621	2,366	0,0180 **
FS	0,0757773	0,0585127	1,295	0,1953
Est.	0,0879518	0,0774271	1,136	0,2560
Just.	0,0989455	0,0688661	1,437	0,1508
Norm.Soc	-0,0503230	0,0554948	-0,9068	0,3645
Apl.imp	-0,0608422	0,0576107	-1,056	0,2909
Dev.civ	0,170257	0,0673380	2,528	0,0115 **
Cut 1	0,961761	0,401494	b2,395	0,0166 **
Cut 2	2,19155	0,425097	5,155	<0,01 **
Cut 3	3,36807	0,454116	7,417	<0,01 **

**Fonte:** Elaboração Própria

$$Freq.NIF_i^* = \beta_1.DedIRS_i + \beta_2.FS_i + \beta_3.DevCiv_i + \beta_4.Est_i + \beta_5.Just_i + \beta_6.NormSoc_i + \beta_7.Aplimp_i + \varepsilon$$

$$Freq.NIF_i^* = 0,1388.DedIRS_i + 0,07578.FS_i + 0,1703.DevCiv_i + 0,08795.Est_i + 0,0989.Just_i - 0,0503.NormSoc_i - 0,06084.Aplimp_i + \varepsilon$$

Para elaborar este modelo definiu-se, seguindo um critério de coerência, que todas as respostas (n=41) onde os inquiridos respondessem que “Não” à pergunta: “Já conhecia a lotaria fiscal "Fatura da Sorte"?", assumia-se automaticamente que a motivação sentida para pedir faturas com NIF associado ao facto de poder vir a ganhar um prémio na “Fatura da

Sorte” era 1, ou seja, como não conheciam esta lotaria, a mesma não poderia ter influência na decisão.

Relativamente à análise dos resultados verifica-se que as variáveis independentes “Dedução de IRS” e “Dever Cívico” são as únicas que são estatisticamente significativas para o modelo, para um nível de significância igual ou inferior a 5% ( $p= 0,018$  e  $p= 0,0115$ , respetivamente).

Assim, a partir desta análise podemos verificar que o incremento de uma unidade na motivação de um contribuinte em pedir faturas com NIF para que possa deduzir despesas em IRS, faz com que a hipótese de esse contribuinte se encontrar numa categoria mais elevada da frequência de faturas pedidas com NIF (por exemplo, passar de “Às vezes” (3) para “Quase sempre” (4)) aumente. Isto denota uma relação positiva entre a frequência de faturas pedidas com NIF e o facto dessa ação ser motivada pela possibilidade de poder deduzir despesas em IRS.

Para além disso, verifica-se que o incremento de uma unidade na motivação de um contribuinte em pedir faturas com NIF por sentir que é um dever cívico, faz com que também aumente a probabilidade desse contribuinte se encontrar numa categoria mais elevada da frequência de faturas pedidas com NIF. Daqui retira-se, igualmente, uma relação positiva entre a frequência de faturas pedidas com NIF e o facto dessa ação ser motivada pela crença tida pelos contribuintes de que pedir fatura com NIF é um dever enquanto cidadãos.

De seguida foram testados os efeitos marginais da influência destas variáveis para cada categoria da variável dependente. Os efeitos marginais permitem ter noção de como uma mudança em uma variável independente afeta a variável dependente, mantendo as outras variáveis constantes. No caso de se tratar de um modelo *probit ordenado*, os efeitos marginais medem a mudança na probabilidade de pertencer a uma categoria específica em relação a uma alteração na variável independente.

Desta forma obtiveram-se quatro tabelas, uma para cada categoria em estudo.

*Tabela 3- Efeitos marginais (Freq.NIF=2, Pr=0,0967)*

	dp/dx	s.e.	z	Valor p	Xbar
Ded. IRS	-0,023766	0,010591	-2,2440	0,024834	5,7987
FS	-0,012975	0,010202	-1,2718	0,20344	2,2081
Est.	-0,015059	0,013412	-1,1229	0,26150	4,1946
Just.	-0,016942	0,012076	-1,4029	0,16064	4,6510
Norm.Soc	-0,0086163	0,0096014	0,89740	0,36950	2,4966
Apl.imp	0,010417	0,0099494	1,0470	0,29508	2,0940
Dev.civ	-0,029151	0,012313	-2,3675	0,017908	4,1946

**Fonte:** Elaboração Própria

*Tabela 4- Efeitos marginais (Freq.NIF=3, Pr=0,3751)*

	dp/dx	s.e.	Z	Valor p	Xbar
Ded. IRS	-0,031469	0,014497	-2,1708	0,029948	5,7987
FS	-0,017180	0,013614	-1,2620	0,20695	2,2081
Est.	-0,019941	0,017949	-1,1110	0,26658	4,1946
Just.	-0,022433	0,016102	-1,3931	0,16358	4,6510
Norm.Soc	-0,011409	0,012728	0,89642	0,37003	2,4966
Apl.imp	0,013794	0,013333	1,0346	0,30088	2,0940
Dev.civ	-0,038601	0,016754	-2,3040	0,021223	4,1946

**Fonte:** Elaboração Própria

*Tabela 5- Efeitos marginais (Freq.NIF=4, Pr=0,3938)*

	dp/dx	s.e.	z	Valor p	Xbar
Ded. IRS	0,025184	0,011962	2,1054	0,035253	5,7987
FS	0,013749	0,010961	1,2544	0,20970	2,2081
Est.	0,015958	0,014440	1,1052	0,26908	4,1946
Just.	0,017953	0,013102	1,3702	0,17062	4,6510
Norm.Soc	-0,0091307	0,010227	-0,89280	0,37196	2,4966
Apl.imp	-0,011039	0,010741	-1,0278	0,30405	2,0940
Dev.civ	0,030892	0,013861	2,2287	0,025833	4,1946

**Fonte:** Elaboração Própria

*Tabela 6- Efeitos marginais (Freq.NIF=5, Pr=0,1344)*

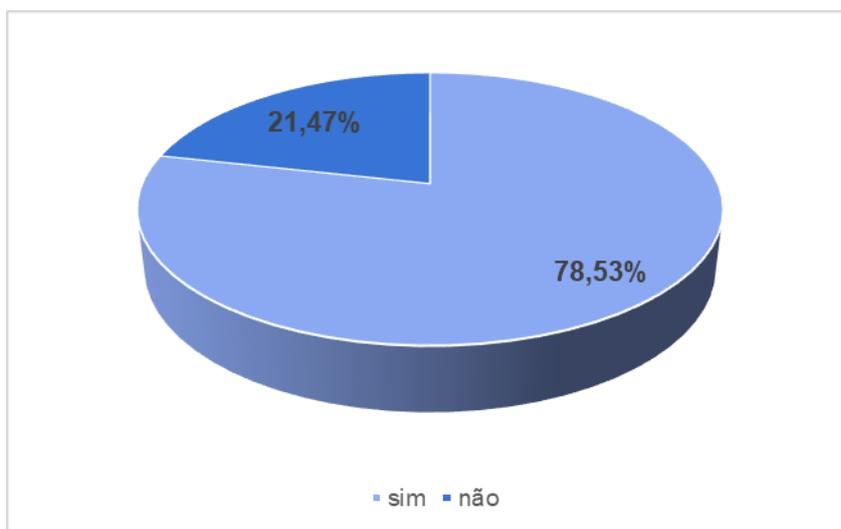
	dp/dx	s.e.	z	Valor p	Xbar
<b>Ded. IRS</b>	0,030050	0,013071	2,2990	0,021507	5,7987
<b>FS</b>	0,016406	0,012843	1,2774	0,20146	2,2081
<b>Est.</b>	0,019401	0,016909	1,1261	0,26011	4,1946
<b>Just.</b>	0,021422	0,015056	1,4228	0,15479	4,6510
<b>Norm.Soc</b>	-0,010895	0,012097	-0,90064	0,36778	2,4966
<b>Apl.imp</b>	-0,013172	0,012534	-1,0509	0,29329	2,0940
<b>Dev.civ</b>	0,036860	0,015136	2,4352	0,014882	4,1946

**Fonte:** Elaboração Própria

## 6. Discussão dos Resultados

Das 191 respostas consideradas na amostra, mais de um quinto (21,47%) não conhecer a lotaria fiscal “Fatura da Sorte” (**Figura 4**). Tendo em conta que esta *tax lottery* foi implementada com o objetivo de reduzir a evasão e fraude fiscal em Portugal seria de esperar que um grande número de habitantes portugueses soubesse o que trata a “Fatura da Sorte” e de que modo poderiam estar habilitados aos prémios oferecidos, o que, segundo os dados obtidos, não se verifica.

*Figura 3- Distribuição dos inquiridos que conhecem a "Fatura da Sorte" (N=191)*



**Fonte:** Elaboração Própria

Através deste estudo foi possível verificar que a “Fatura da Sorte”, enquanto agente de motivação extrínseca para os contribuintes portugueses pedirem faturas com NIF, revelou-se pouco eficaz (no seio da amostra), já que a influência média que este determinante tem na decisão dos inquiridos que conhecem a “Fatura da Sorte” (n=150), numa escala de 1 a 7, é de 2,213, sendo que a resposta mais comum entre os indivíduos da amostra é 1 (moda=1), como mostra a **tabela 7**.

*Tabela 7- Estatísticas determinante "Fatura da Sorte"*

	Média	Moda	Mediana
Fatura da Sorte	2,21333	1	1

**Fonte:** Elaboração Própria

Este resultado é condizente com os resultados obtidos por Pinheiro et al. (2021) e Wilks et al. (2019), que concluíram, nos seus estudos, que esta lotaria fiscal é um fator com muito

pouca relevância na decisão dos consumidores em pedir faturas com NIF. A razão para tal acontecer pode variar de pessoa para pessoa, no entanto deve ser salientado o facto de que sendo a “Fatura da Sorte” uma lotaria fiscal criada para combater a evasão fiscal em Portugal através da emissão de mais faturas com NIF não era de esperar que, numa amostra de 191 indivíduos (todos com idade superior a 18 anos), mais de 1/5 não conhece esta lotaria.

A dedução de despesas em IRS mostrou ser o indicador que gera uma maior motivação para pedir fatura com NIF, apresentando uma média de 5,644 numa escala de 1 a 7, sendo 7 o valor da escala mais escolhido pelos inquiridos (moda =7), o que demonstra uma influência bastante significativa deste indicador na tomada de decisão das pessoas (**tabela 8**).

*Tabela 8- Estatísticas do determinante Dedução de Despesas em IRS*

	Média	Moda	Mediana
Dedução de Despesas em IRS	5,644	7	6

Fonte: Elaboração Própria

Em relação às motivações intrínsecas verificamos que existem duas realidades bastante distintas. Enquanto dois determinantes apresentam médias de influência na decisão dos contribuintes muito baixas, nomeadamente a influência de normas sociais e a aplicação dos impostos- **tabela 9**- com médias de 2,5131 e 2,0105, respetivamente, os restantes três indicadores apresentam influências bem superiores entre os inquiridos, tendo todos médias superiores a 4 (**tabela 10**).

Esta discrepância entre determinantes de motivação intrínseca já tinha sido identificada em estudos anteriores, nomeadamente por Neves Cruz et al. (2021), que verificaram que as perceções de justiça e o dever cívico tinham bastante influência na decisão dos contribuintes portugueses, enquanto a influência de normas sociais foi a menos selecionada por todos os inquiridos.

*Tabela 9- Estatísticas dos Determinantes de Motivação Intrínseca (1)*

	Média	Moda	Mediana
Normas Sociais	2,5131	1	1
Aplicação impostos	2,0105	1	1

Fonte: Elaboração Própria

*Tabela 10- Estatísticas dos Determinantes de Motivação Intrínseca (2)*

	Média	Moda	Mediana
Dever Cívico	4,0523	7	4
Justiça	4,5288	1 ; 5	5
Imp. Entregue ao Estado	4,1164	7	4

Fonte: Elaboração Própria

Em relação ao modelo *probit ordenado*, utilizado para entender de que forma é que as variáveis independentes afetam a probabilidade de um indivíduo da amostra se encontrar em uma determinada categoria da variável de interesse, verificou-se que o modelo em causa apresenta uma percentagem de 48,69% de previsão da categoria, o que aparenta ser um valor relativamente baixo (**tabela 11**).

*Tabela 11- Probabilidade de Previsão do Modelo*

Nº de casos	Nº de acertos	Probabilidade de acerto
191	93	48,69%

Fonte: Elaboração Própria

Através dos efeitos marginais foi possível perceber como é que uma mudança nas variáveis independentes pode afetar a variável dependente em estudo- Frequência de NIF nas faturas.

Analisando as **tabelas 3, 4, 5 e 6** é possível verificar que as únicas variáveis independentes que são estatisticamente significativas ( $p\text{-value} \leq 0,05$ ) para o modelo são a dedução de despesas para IRS e o facto do ato de pedir fatura com NIF ser considerado um dever cívico:

1. **Freq.NIF=2:** Deduções despesas em IRS-  $p\text{-value} = 0,024834$   
Dever Cívico-  $p\text{-value} = 0,017908$
2. **Freq.NIF=3:** Deduções despesas em IRS-  $p\text{-value} = 0,029948$   
Dever Cívico-  $p\text{-value} = 0,021223$
3. **Freq.NIF=4:** Deduções despesas em IRS-  $p\text{-value} = 0,035253$   
Dever Cívico-  $p\text{-value} = 0,025833$
4. **Freq.NIF=5:** Deduções despesas em IRS-  $p\text{-value} = 0,021507$   
Dever Cívico-  $p\text{-value} = 0,014882$

- Em relação à variável dedução de despesas em IRS verifica-se que o aumento de um valor nesta variável diminui a probabilidade de o indivíduo se encontrar na categoria 2 e 3 da frequência de faturas pedidas com NIF (**tabela 3-**  $dp/dx = -0,023766$ ; **tabela 4-**  $dp/dx = -0,031469$ ). Pelo contrário, o aumento de uma unidade na variável dedução de despesas em IRS aumenta a probabilidade de esse indivíduo se encontrar na categoria 4 e 5 da frequência com que pede NIF nas faturas (**tabela 5-**  $dp/dx = 0,025184$  **tabela 6-**  $dp/dx = 0,030050$ ). Através desta análise podemos perceber que, mantendo todas as outras variáveis constantes, um aumento de uma unidade no determinante de motivação extrínseca “dedução de despesas em IRS”, aumenta a probabilidade de um indivíduo se situar nas categorias mais elevadas da frequência com que pede faturas com NIF (categoria 4 e 5);
- O determinante que mede a motivação relacionada com o facto de considerarem o ato de pedir faturas com NIF um dever cívico apresenta o mesmo comportamento em relação à variável de interesse, ou seja, o aumento de um valor nesta variável diminui a probabilidade de o indivíduo se encontrar na categoria 2 e 3 da frequência de faturas pedidas com NIF (**tabela 3-**  $dp/dx = -0,029151$ ; **tabela 4-**  $dp/dx = -0,038601$ ). Em sentido inverso, o aumento de uma unidade nesta variável independente aumenta a probabilidade de um indivíduo se encontrar na categoria 4 e 5 da frequência de faturas pedidas com NIF (**tabela 5-**  $dp/dx = 0,030892$  **tabela 6-**  $dp/dx = 0,036860$ ). Com a análise aos efeitos marginais desta variável podemos perceber que, mantendo todas as outras variáveis constantes, um aumento de uma unidade na motivação intrínseca relacionada com o sentimento de cumprir um dever enquanto cidadão quando se pede uma fatura com NIF, aumenta a probabilidade de um indivíduo se situar nas categorias mais elevadas da frequência com que pede faturas com NIF (categoria 4 e 5);

## Conclusão

Os impostos são uma parte importante de um país principalmente quando se trata de investimento público, uma vez que é através de receita pública que os Estados conseguem investir na sociedade e gerar crescimento económico. O IVA sendo um dos principais impostos na economia portuguesa tem uma importância considerável no valor dessa receita.

Tendo em conta a importância de um imposto como o IVA é crucial para o governo português garantir que este imposto é entregue pelos agentes económicos. Deste modo, o governo tem procurado, ao longo do tempo, combater a evasão fiscal, garantindo que o montante de imposto devido e não entregue seja cada vez menor. Assim, têm sido criadas medidas que procuram motivar os contribuintes a cooperar com o governo em troca de alguma recompensa- motivações extrínsecas. Para além destas, têm de ser também consideradas as motivações intrínsecas que os contribuintes sentem em cooperar com o governo.

O propósito deste estudo é identificar quais os determinantes, quer sejam de motivação intrínseca ou extrínseca, que mais influência têm no comportamento de cooperação dos contribuintes portugueses com o Estado, medido pela frequência do pedido de faturas com NIF. Assim, foi possível observar que a dedução de despesas em IRS como determinante de motivação extrínseca foi, de todos os que foram analisados, aquele que mais concordância teve entre os indivíduos da amostra. Nas motivações intrínsecas, o facto de pedir fatura com NIF ser considerado um dever cívico, o sentimento de justiça e a garantia de que o imposto pago numa transação é entregue ao Estado foram os três determinantes de motivação intrínseca que obtiveram maior concordância entre os indivíduos da amostra, como sendo os mais influenciadores da decisão de pedir fatura com NIF.

Em sentido inverso, a “Fatura da Sorte” mostrou ser um determinante com pouca influência e, para além disso, mostrou ser uma medida que não é do conhecimento geral da população, o que deverá ser prejudicial, tendo em conta que esta medida foi criada com o objetivo de reduzir a evasão fiscal através do incentivo aos consumidores portugueses para pedirem fatura com NIF.

Este estudo pode ter implicações úteis para aquilo que poderão vir a ser eventuais medidas de combate à evasão fiscal em Portugal, uma vez que estuda os comportamentos de cooperação dos cidadãos portugueses e ainda o que motiva tais comportamentos. Observando os resultados apresentados é possível verificar que a lotaria fiscal “Fatura da

Sorte” poderá não ser uma medida eficaz no combate à evasão fiscal, pois para além de não ter grande influência nos contribuintes portugueses é também uma medida que acarreta custos para o governo português que poderão ser superiores aos benefícios obtidos.

A este estudo podem ser apontadas limitações que devem ser realçadas, uma vez que têm que ser tidas em conta na análise dos resultados obtidos. A primeira está relacionada com o facto de não ser possível controlar a sinceridade dos inquiridos quando respondem ao inquérito, tornando-se impossível saber se no estudo estão a ser utilizadas apenas respostas verdadeiras. Outra limitação a apontar são as características dos indivíduos da amostra em estudo, uma vez que esta não é representativa da realidade da população portuguesa. Este fator está relacionado com o método escolhido para a recolha de respostas (método bola de neve) que restringiu, de certo modo, o grupo de pessoas que responderam ao inquérito. Por fim, a dimensão da amostra, que apesar de tratar um número considerável de inquiridos, quando comparada com outros estudos na área da *tax compliance*, verifica-se que esta é inferior ao número de indivíduos das amostras desses mesmos estudos, o que pode levar à obtenção de resultados menos fiáveis.

Em suma, e olhando para os resultados apresentados, seria interessante que, numa pesquisa futura fosse analisada mais ao pormenor a lotaria fiscal “Fatura da Sorte”, procurando chegar à conclusão se a existência desta medida em Portugal tem sido ou não vantajosa para o governo português e para a receita do país.

## Bibliografia:

- Allingham, M. G., & Sandmo, A. (1972). *Income Tax Evasion: a Theoretical Analysis*.
- Alm, J. (2012). Measuring, explaining, and controlling tax evasion: Lessons from theory, experiments, and field studies. *International Tax and Public Finance*, 19(1), 54–77.  
<https://doi.org/10.1007/s10797-011-9171-2> (última consulta: novembro de 2022)
- Alm, J. (2019). What motivates tax compliance? *Journal of Economic Surveys*, 33(2), 353–388.  
<https://doi.org/10.1111/joes.12272> (última consulta: março de 2023)
- Barbetta, G. P., Pellegrino, S., & Turati, G. (2018). What Explains the Redistribution Achieved by the Italian Personal Income Tax? Evidence from Administrative Data. *Public Finance Review*, 46(1), 7–28. <https://doi.org/10.1177/1091142116651488> (última consulta: fevereiro de 2023)
- Bazart, C., & Pickhardt, M. (2011). Fighting income tax evasion with positive rewards. *Public Finance Review*, 39(1), 124–149. <https://doi.org/10.1177/1091142110381639> (última consulta: abril de 2023)
- Bobek, D. D., Roberts, R. W., & Sweeney, J. T. (2007). The social norms of tax compliance: Evidence from Australia, Singapore, and the United States. *Journal of Business Ethics*, 74(1), 49–64.  
<https://doi.org/10.1007/s10551-006-9219-x> (última consulta: março de 2023)
- Brockmann, H., Genschel, P., & Seelkopf, L. (2016). *Happy taxation: Increasing tax compliance through positive rewards?*
- Burger, M. (2018). *Final mini-dissertation-Vat Lottery Incentives: an Opportunity for South Africa?*
- Cameron, J., Banko, K. M., & Pierce, W. D. (2001). Pervasive Negative Effects of Rewards on Intrinsic Motivation: The Myth Continues. *Behavior Analyst*, 24(1), 1–44.  
<https://doi.org/10.1007/BF03392017> (última consulta: fevereiro de 2023)
- CASE- Center for Social and Economic Research. (2020). *Study and Reports on the VAT Gap in the EU-28 Member States 2020 Final Report*. <https://doi.org/10.2778/2517> (última consulta: janeiro de 2023)
- Catarino, J. R., & Teixeira, M. A. (2016). Resiliência da progressividade, da capacidade contributiva e da redistribuição de renda na tributação das pessoas físicas em época de crise – um estudo objetivado na crise financeira portuguesa. *Revista Direito GV*, 12(3), 718–747.  
<https://doi.org/10.1590/2317-6172201630> (última consulta: maio de 2023)
- Chou, J. T., & Fu, C. H. (2022). Which Families Benefited from the Recent Personal Income Tax Reform in Taiwan: Evidence from the Administrative Data. *Journal of Family and Economic Issues*, 43(3), 433–451. <https://doi.org/10.1007/s10834-021-09785-1> (última consulta: abril de 2023)

- Deci, E. L., Ryan, R. M., & Deci, E. L. (1999). A Meta-Analytic Review of Experiments Examining the Effects of Extrinsic Rewards on Intrinsic Motivation. In *Psychological Bulletin* (Vol. 125, Issue 6).
- Diogo, A. N. (2019). *O VAT Gap - Uma análise aplicada a Portugal e à União Europeia*.
- Fabbri, M. (2015). Shaping tax norms through lotteries. *International Review of Law and Economics*, 44, 8–15. <https://doi.org/10.1016/j.irl.2015.07.002> (última consulta: abril de 2023)
- Fabbri, M., & Hemels, S. (2013). “Do you want a receipt?” Combating VAT and RST evasion with lottery tickets.
- Fabbri, M., & Wilks, D. C. (2016). *Tax Lotteries: the Crowding-out of Tax Morale and Long-run Welfare Effects 1*.
- Feld, L. P., & Frey, B. S. (2006). *Tax Compliance as the Result of a Psychological Tax Contract: The Role of Incentives and Responsive Regulation*.
- Fookien, J., Hemmelgarn, T., & Herrmann, B. (2014). Improving VAT compliance-random awards for tax compliance. <https://doi.org/10.2778/944663> (última consulta: fevereiro de 2023)
- Gonçalves, B. (2013). *O planeamento fiscal e o sistema fiscal português*.
- Governo de Portugal. (2015a). *Plano Estratégico: Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2015-2017*. [https://www.historico.portugal.gov.pt/media/3322199/20150129-mf-plano-combate-fraude-fiscal-2015\\_2017.pdf](https://www.historico.portugal.gov.pt/media/3322199/20150129-mf-plano-combate-fraude-fiscal-2015_2017.pdf)
- Governo de Portugal. (2015b). “Relatório do Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras, 2015.”
- Governo de Portugal. (2017). “Relatório do Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras, 2017.”
- Governo de Portugal. (2018). “Relatório do Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras, 2018.”
- Governo de Portugal. (2020). “Relatório do Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras, 2020.”
- Governo de Portugal. (2021). “Relatório do Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras, 2021.”
- Hellerstein, W., & Gillis, T. H. (2010). *The VAT in the European Union*.
- Jimenez, P., & Iyer, G. S. (2016). Tax compliance in a social setting: The influence of social norms, trust in government, and perceived fairness on taxpayer compliance. *Advances in Accounting*, 34, 17–26. <https://doi.org/10.1016/j.adiac.2016.07.001> (última consulta: junho de 2023)
- Keen, M., & Smith, S. (2007). *VAT Fraud and Evasion: What Do We Know, and What Can be Done?* by Michael Keen and Stephen Smith; IMF Working Paper 07/31; February 1, 2007.
- Kirchler, E., Hoelzl, E., & Wahl, I. (2008). Enforced versus voluntary tax compliance: The “slippery slope” framework. *Journal of Economic Psychology*, 29(2), 210–225. <https://doi.org/10.1016/j.joep.2007.05.004> (última consulta: março de 2023)

- Kirchler, E., & Wahl, I. (2010). Tax compliance inventory TAX-I: Designing an inventory for surveys of tax compliance. *Journal of Economic Psychology*, 31(3), 331–346. <https://doi.org/10.1016/j.joep.2010.01.002> (última consulta: maio de 2023)
- Kostritsa, M., & Sittler, I. (2017). The Impact of Social Norms, Trust, and Fairness on Voluntary Tax Compliance in Austria. *Management*, 333–353. <https://doi.org/10.26493/1854-4231.12.333-353>
- Larsen, L. B., Arakelyan, R., Gogsadze, T., Katsadze, M., Skhirtladze, S., & Muench, N. (2019). *The Georgian Tax Lottery of 2012. A Multi-Methodological Assessment*.
- Lešnik, T., Jagrič, T., & Jagrič, V. (2018). VAT Gap Dependence and Fiscal Administration Measures. *Naše gospodarstvo/Our Economy*, 64(2), 43–51. <https://doi.org/10.2478/ngoe-2018-0011> (última consulta: dezembro de 2022)
- Lourenço, J. S., Ciriolo, E., Almeida, S. R., & Troussard, X. (2016). *Behavioural insights applied to policy: European Report 2016*.
- Luttmer, E. F. P., & Singhal, M. (2014). Tax morale. *Journal of Economic Perspectives*, 28(4), 149–168. <https://doi.org/10.1257/jep.28.4.149> (última consulta: fevereiro de 2023)
- Machado, D. (2018). A Tributação do Rendimento das Pessoas Singulares e a Complexidade dos Modelos Atuais de Organização Familiar.
- Maroco, J., & Garcia-Marques, T. (2006). *Qual a fiabilidade do alfa de Cronbach? Questões antigas e soluções modernas?* (Vol. 4, Issue 1).
- Mota, R. (2013). *Impacto do envolvimento cívico no bem-estar da sociedade: o papel da escola na promoção da responsabilidade social nos adolescentes*. <https://www.segurancacomportamental.com/revistas/item/548-impacto-do-envolvimento-civico-no-bem-estar-da-sociedade-o-papel-da-escola-na-promocao-da-responsabilidade-social-nos-adolescentes> (última consulta: março de 2023)
- Muller, M. (2021). A review of how behavioural insights have been applied to tax-related policy and field experiments in the European Union. *Ekonomski Pregled*, 72(6), 799–825. <https://doi.org/10.32910/ep.72.6.1> (última consulta: abril de 2023)
- Naritomi, J. (2019). Consumers as tax auditors. *American Economic Review*, 109(9), 3031–3072. <https://doi.org/10.1257/aer.20160658> (última consulta: junho de 2023)
- Neves Cruz, J., Wilks, D., & Sousa, P. (2021). Cumprimento das obrigações fiscais por motivações cívicas. *Revista Electrónica de Direito*, 24(1), 102–118. [https://doi.org/10.24840/2182-9845\\_2021-0001\\_0006](https://doi.org/10.24840/2182-9845_2021-0001_0006) (última consulta: agosto de 2023)
- Oliveira, F. G., Leitão, A. P., Gonçalves, A., Portugal, A. M., Reis, B. S., Pinto, D. M., Martins, H., Vaz, H., Santos, J. P., Caldeira, J. C., Castilho, L. B., Mamede, R. P., & Nascimento, R. D. (2019). *Os Benefícios Fiscais em Portugal: Conceitos, metodologia e prática*.

- Onrubia, J., Picos-Sánchez, F., & del Carmen Rodado, M. (2014). Rethinking the Pfähler-Lambert decomposition to analyse real-world personal income taxes. *International Tax and Public Finance*, 21(4), 796–812. <https://doi.org/10.1007/s10797-014-9316-1> (última consulta: março de 2023)
- Pereira, P. R. (2022). *Manual de IRS* (Almedina, Ed.; 4ª).
- Pinheiro, J. M., Diogo, T. A., & Samagaio, A. (2021). Tax Compliance: Factors that Influence Taxpayer Invoice Requests in Portugal. *Revista Brasileira de Gestao de Negocios*, 23(4), 619–634. <https://doi.org/10.7819/rbgn.v23i4.4133> (última consulta: agosto de 2023)
- Poniatowski, Grzegorz., Bonch-Osmolovskiy, Mikhail., Śmietanka, Adam., Pechcińska, Agnieszka., European Commission. Directorate-General for Taxation and Customs Union., CASE, C. for S. and E. Research., & Economisti associati. (2022). *VAT gap in the EU: report 2022*.
- Reckon LLP. (2009). “*Study to Quantify and Analyze the VAT Gap in the EU-25 Member States.*”
- Rita Vargas Arsénio, A. (2017). Combate à evasão fiscal em Portugal: Impacto da implementação do sistema e-fatura.
- Santos, C. (2017). O Impacto do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) na Vida dos Contribuintes.
- Teixeira, M. A. (2013). As Deduções de IRS antes e depois do Memorando da Troika.
- Torgler, B. (2013). Tax Compliance and Tax Morale: A Theoretical and Empirical Analysis. In *Tax Compliance and Tax Morale*. Edward Elgar Publishing. <https://doi.org/10.4337/9781847207203> (última consulta: março de 2023)
- Tyson, J. (2014). *Reforming Tax Expenditures in Italy: What, Why, and How?*
- Ungureanu, D. M., & Dascălu, E.-D. (2015). *Tax Lottery Receipts in Romania, a Different Approach to Fight against Tax Evasion*.
- Verbeek, M. (2017). *A Guide to Modern Econometrics* (5ª).
- Wan, J. (2006). *The Incentive to Declare Taxes and Tax Revenue: The Lottery Receipt Experiment in China*.
- Wan, J. (2021). The lottery receipt. *International Review of Economics and Finance*, 71, 733–750. <https://doi.org/10.1016/j.iref.2020.09.018> (última consulta: abril de 2023)
- Wenzel, M. (2004). An analysis of norm processes in tax compliance. *Journal of Economic Psychology*, 25(2), 213–228. [https://doi.org/10.1016/S0167-4870\(02\)00168-X](https://doi.org/10.1016/S0167-4870(02)00168-X) (última consulta: janeiro de 2023)

- Wilks, D. C., Cruz, J., & Sousa, P. (2019). “Please give me an invoice”: VAT evasion and the Portuguese tax lottery. *International Journal of Sociology and Social Policy*, 39(5–6), 412–426. <https://doi.org/10.1108/IJSSP-07-2018-0120> (última consulta: agosto de 2023)
- Zídková, H. (2014). Determinants of VAT gap in EU. *Prague Economic Papers*, 4, 514–530. <https://doi.org/10.18267/j.pep.496> (última consulta: dezembro de 2023)

## Legislação:

Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul [TCAS], de 15 de fevereiro de 2011, Processo n.º 04255/10.

Código Comercial

Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA)

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS)

Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, Diário da República n.º 297/1984, 1º Suplemento, 1ª Série. Ministério das Finanças e do Plano - Secretaria de Estado do Orçamento

Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho, Diário da República n.º 118/2008, 1ª Série.

Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, Diário da República n.º 197/2012, 1ª Série. Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, Diário da República n.º 33/2019, 1ª Série. Presidência do Conselho de Ministros.

Decreto-lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, Diário da República n.º 33/2014, 1º Suplemento, 1ª Série. Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 8/2016, de 4 de março, Diário da República n.º 45/2016, 1ª Série. Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, Diário da República n.º 164/2012, 1ª Série

Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto, Diário da República, 1ª Série- Nº 161

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Diário da República n.º 250/2011, 1º Suplemento, 1ª Série. Assembleia da República

Lei n.º 51/2013, de 24 de julho

Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro

Lei Geral Tributária (LGT)

Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro, Diário da República n.º 36/2014, 1º Suplemento, 1ª Série. Ministério das Finanças

Portaria n.º 62/2016, de 31 de março, Diário da República n.º 63/2016, 1ª Série. Ministério das Finanças

Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)

## Webgrafia:

[https://taxation-customs.ec.europa.eu/what-vat\\_en](https://taxation-customs.ec.europa.eu/what-vat_en) (outubro 2022)

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:131006> (outubro 2022)

<https://www.pordata.pt/portugal/receitas+fiscais+e+contribuicoes+sociais+das+administracoes+publicas-3749> (novembro 2022)

[Site das Finanças](#) (fevereiro 2023)

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/docs/Conteudos\\_1pagina/Documents/Fatura\\_Sorte\\_CTPM.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/docs/Conteudos_1pagina/Documents/Fatura_Sorte_CTPM.pdf) (fevereiro 2023)

## Anexos:

### Anexo 1- Peso do IVA na Receita Fiscal em Portugal

Anos	Receitas fiscais		
	Total (M€)	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA-M€)	Impacto do IVA na Receita Fiscal
2000	42 793,6	9 733,5	23%
2001	44 899,4	10 021,4	22%
2002	48 132,6	10 668,1	22%
2003	48 216,5	11 075,9	23%
2004	50 790,3	11 568,7	23%
2005	54 320,0	13 001,0	24%
2006	57 809,0	13 763,6	24%
2007	61 286,4	14 333,4	23%
2008	62 393,1	14 424,0	23%
2009	58 304,8	11 971,2	21%
2010	60 269,1	13 527,1	22%
2011	62 115,3	14 264,9	23%
2012	57 660,2	13 994,9	24%
2013	63 080,0	13 709,7	22%
2014	63 886,4	14 681,6	23%
2015	66 231,6	15 367,9	23%
2016	67 880,0	15 767,1	23%
2017	71 261,6	16 809,5	24%
2018	75 480,5	17 867,7	24%
2019	78 360,0	18 785,7	24%
2020	74 835,3	16 803,5	22%
2021	Pro 80 321,0	Pro 19 108,0	24%
2022	Pre 91 477,2	Pre 22 563,0	25%
<b>Média (2020-2022)</b>			23%

Fonte: Pordata: <https://www.pordata.pt/portugal/receitas+fiscais+e+contribuicoes+sociais+das+administracoes+publicas-3749>

## Anexo 2- VAT Gap na UE

M€	2014	2015	2016	2017	2018
Alemanha	26 800,00 €	20 891,00 €	21 132,00 €	21 800,00 €	22 077,00 €
Austria	2 569,00 €	2 489,00 €	2 466,00 €	2 645,00 €	2 908,00 €
Bélgica	2 755,00 €	3 822,00 €	3 513,00 €	3 856,00 €	3 617,00 €
Bulgária	1 086,00 €	985,00 €	620,00 €	649,00 €	614,00 €
Chipre	-	-	97,00 €	93,00 €	77,00 €
Croácia	-	630,00 €	447,00 €	378,00 €	252,00 €
Dinamarca	3 006,00 €	2 938,00 €	2 539,00 €	2 509,00 €	2 248,00 €
Eslováquia	2 112,00 €	1 975,00 €	1 443,00 €	1 443,00 €	1 579,00 €
Eslovénia	335,00 €	271,00 €	186,00 €	159,00 €	148,00 €
Espanha	6 999,00 €	4 370,00 €	4 577,00 €	5 033,00 €	4 909,00 €
Estónia	200,00 €	113,00 €	115,00 €	137,00 €	127,00 €
Finlândia	1 233,00 €	1 095,00 €	985,00 €	1 106,00 €	807,00 €
França	17 066,00 €	15 841,00 €	14 121,00 €	11 829,00 €	12 788,00 €
Grécia	4 611,00 €	5 660,00 €	6 258,00 €	7 256,00 €	6 570,00 €
Hungria	2 215,00 €	2 018,00 €	1 743,00 €	1 835,00 €	1 190,00 €
Irlanda	878,00 €	1 712,00 €	1 425,00 €	1 592,00 €	1 682,00 €
Itália	41 250,00 €	39 358,00 €	38 314,00 €	35 363,00 €	35 439,00 €
Letónia	460,00 €	472,00 €	297,00 €	348,00 €	256,00 €
Lituânia	1 115,00 €	987,00 €	988,00 €	1 111,00 €	1 232,00 €
Luxemburgo	139,00 €	90,00 €	314,00 €	92,00 €	199,00 €
Malta	293,00 €	188,00 €	213,00 €	174,00 €	164,00 €
Países Baixos	4 248,00 €	5 010,00 €	2 651,00 €	2 496,00 €	2 278,00 €
Polónia	9 483,00 €	9 847,00 €	7 893,00 €	6 044,00 €	4 451,00 €
Portugal	2 338,00 €	2 230,00 €	2 123,00 €	2 062,00 €	1 889,00 €
Reino Unido	19 427,00 €	20 144,00 €	19 802,00 €	21 982,00 €	23 452,00 €
República Checa	2 345,00 €	2 637,00 €	2 354,00 €	1 991,00 €	2 187,00 €
Roménia	7 850,00 €	6 917,00 €	6 518,00 €	6 077,00 €	6 595,00 €
Suécia	1 302,00 €	1 207,00 €	665,00 €	872,00 €	306,00 €
	162 115,00 €	153 897,00 €	143 799,00 €	140 932,00 €	140 041,00 €

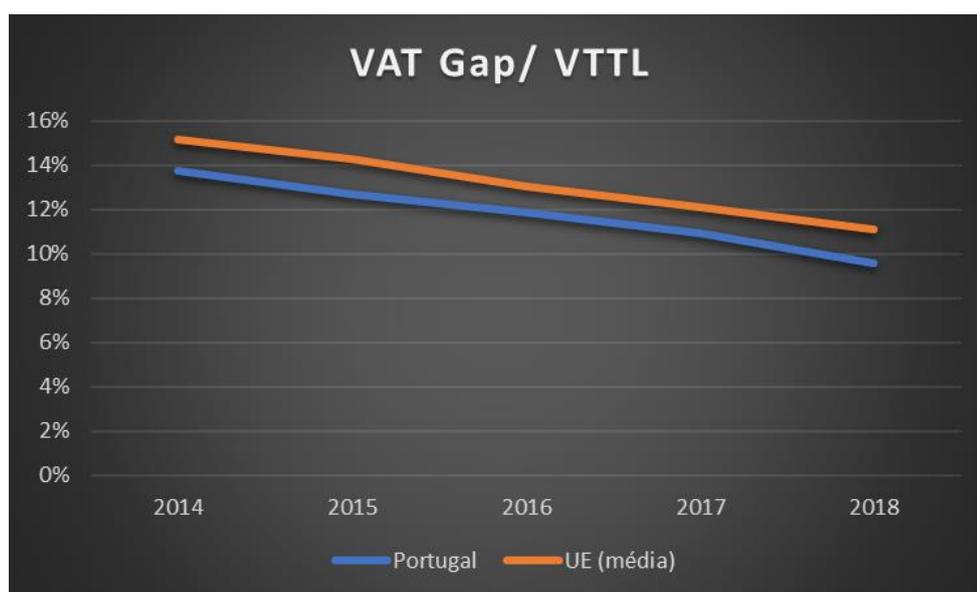
Fonte: CASE (2020); Elaboração Própria

**Anexo 3- VAT Gap em função do VTTL na UE**

%	2014	2015	2016	2017	2018
Alemamha	11,7%	9,0%	8,8%	8,8%	8,6%
Austria	9,2%	8,7%	8,3%	8,5%	9,0%
Bélgica	9,1%	12,2%	10,9%	11,5%	10,4%
Bulgária	22,2%	19,5%	12,3%	12,2%	10,8%
Chipre	-	-	5,5%	5,0%	3,8%
Croácia	-	10,0%	6,9%	5,5%	3,5%
Dinamarca	10,8%	10,3%	8,7%	8,2%	7,2%
Eslováquia	29,6%	26,7%	21,0%	19,6%	20,0%
Eslovénia	9,6%	7,8%	5,3%	4,4%	3,8%
Espanha	10,0%	6,0%	6,1%	6,4%	6,0%
Estónia	10,4%	5,7%	5,5%	6,0%	5,2%
Finlândia	6,1%	5,5%	4,8%	5,1%	3,6%
França	10,3%	9,5%	8,4%	6,8%	7,1%
Grécia	26,7%	30,5%	30,4%	33,1%	30,1%
Hungria	18,5%	15,9%	14,1%	13,5%	8,4%
Irlanda	7,1%	12,6%	10,2%	10,9%	10,6%
Itália	29,9%	28,2%	27,3%	24,7%	24,5%
Letónia	20,5%	20,1%	12,8%	13,9%	9,5%
Lituânia	28,7%	25,5%	24,6%	25,1%	25,9%
Luxemburgo	3,6%	2,6%	8,4%	2,6%	5,1%
Malta	31,3%	21,8%	23,0%	17,7%	15,1%
Países Baixos	9,0%	10,1%	5,2%	4,8%	4,2%
Polónia	24,4%	24,7%	20,4%	14,3%	9,9%
Portugal	13,7%	12,7%	11,9%	10,9%	9,6%
Reino Unido	10,9%	9,9%	10,6%	11,9%	12,2%
República Checa	16,8%	17,6%	15,2%	11,9%	12,0%
Roménia	40,6%	34,8%	37,3%	34,3%	33,8%
Suécia	3,2%	2,9%	1,5%	1,9%	0,7%
UE (média)	16,3%	14,8%	13,0%	12,1%	11,1%

Fonte: CASE (2020); Elaboração Própria

**Anexo 4- VAT Gap/ VTTL- comparação entre Portugal e UE (média)**



Fonte: Elaboração Própria

**Anexo 5- Análise da evolução do VAT Gap após implementação da Tax Lottery**

%	2014	2015	2016	2017	2018
Bulgária	22,2%	<b>19,5%</b>	12,3%	12,2%	10,8%
Croácia	-	10,0%	6,9%	5,5%	3,5%
Eslováquia	29,6%	26,7%	21,0%	19,6%	20,0%
Eslovénia	9,6%	7,8%	<b>5,3%</b>	4,4%	3,8%
Grécia	26,7%	30,5%	30,4%	<b>33,1%</b>	30,1%
Lituânia	28,7%	25,5%	24,6%	<b>25,1%</b>	25,9%
Polónia	24,4%	<b>24,7%</b>	20,4%	14,3%	9,9%
Portugal	<b>13,7%</b>	12,7%	11,9%	10,9%	9,6%
República Checa	16,8%	17,6%	15,2%	<b>11,9%</b>	12,0%
Roménia	40,6%	<b>34,8%</b>	37,3%	34,3%	33,8%

Fonte: CASE (2020); Elaboração Própria

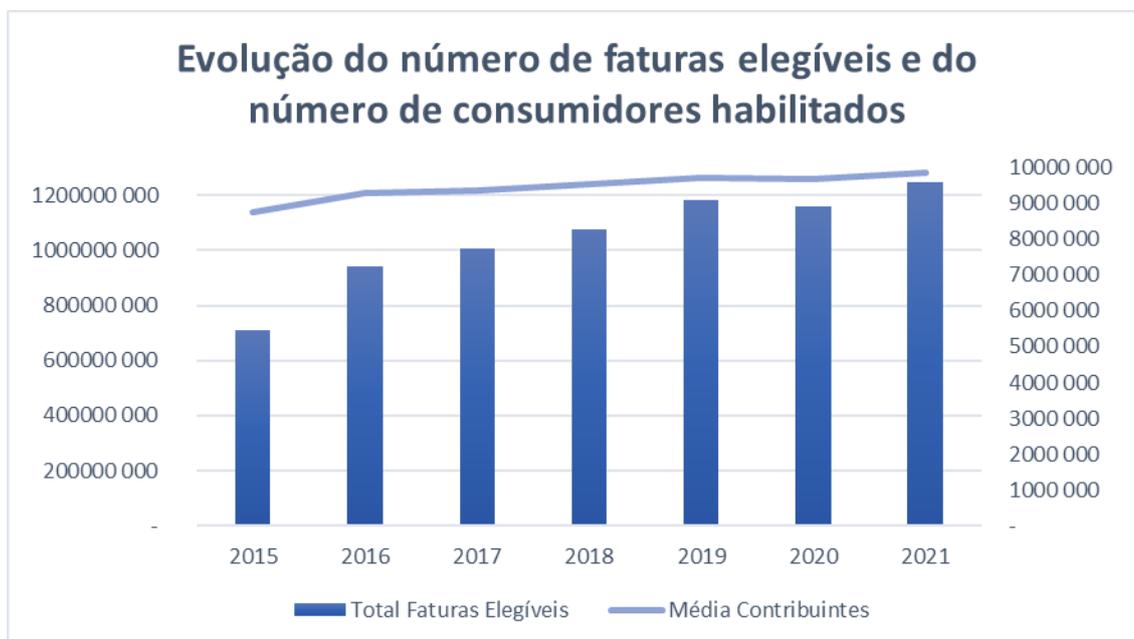
\*Ano da implementação da tax lottery

**Anexo 6-** Renumeração do CIVA- Anexo I do Decreto-Lei nº 102/2008, de 20 de junho

25.º	26.º	Regularizações das deduções relativas a imóveis não utilizados em fins empresariais.
26.º	27.º	Pagamento do imposto apurado pelo sujeito passivo.
27.º	28.º	Pagamento do imposto liquidado pela administração.
28.º	29.º	Obrigações em geral.
29.º	30.º	Representante fiscal.
30.º	31.º	Declaração de início de actividade.
31.º	32.º	Declaração de alterações.
32.º	33.º	Declaração de cessação de actividade.
33.º	34.º	Conceito de cessação de actividade.
34.º	35.º	Apresentação das declarações.
34.º-A	(Revogado.)	
35.º	36.º	Prazo de emissão, formalidades das facturas e documentos equivalentes.

**Fonte:** Anexo I do Decreto-Lei nº 102/2008, de 20 de junho

**Anexo 7-** Evolução do número de faturas e do número de consumidores elegíveis ao sorteio “Fatura da Sorte”



**Fonte:** Dados dos Relatórios do Combate às Fraudes e Evasões Fiscais e Aduaneiras;  
Elaboração Própria

## Anexo 8- Quadro-resumo das despesas dedutíveis em IRS

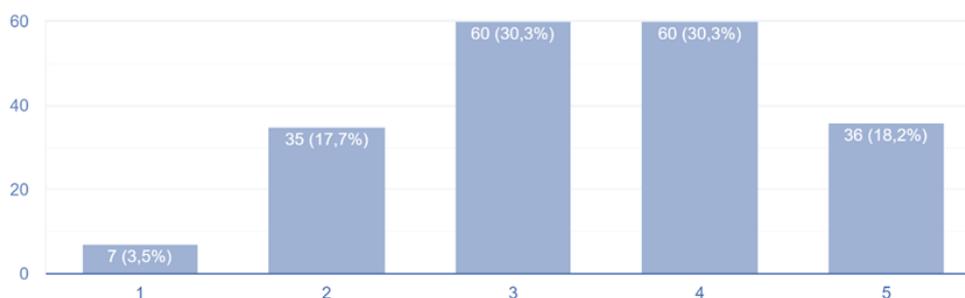
Despesas dedutíveis	Limite das deduções
<b>Despesas gerais familiares</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>↗ 35% (por sujeito passivo)</li> <li>↘ 45% (famílias monoparentais)</li> </ul>	250€ (por sujeito passivo) 335€ (famílias monoparentais)
<b>15% das despesas de saúde</b>	1000€
<b>30% das despesas de educação</b>	800€
<b>15% das despesas com rendas de habitação</b>	502€
<b>15% das despesas com juros de empréstimos à habitação</b>	296€
<b>25% dos encargos com lares</b>	403,75€
<b>15% do IVA suportado em faturas relativas a despesas no setor da restauração, hotelaria e similares, manutenção e reparação de automóveis, de motociclos, suas peças e acessórios, salões de cabeleireiro e serviços de beleza, atividades veterinárias e atividades de ginásio e fitness;</b> <b>35% do IVA suportado em faturas relativas a medicamentos de uso veterinário;</b> <b>100% do IVA suportado em aquisições de passes mensais para transportes públicos e aquisição de assinaturas de publicações periódicas</b>	250€

Fonte: Elaboração Própria

## Anexo 9- Frequência de faturas com NIF pedidas pelos inquiridos (1- Nunca; 5- Sempre)

Com que frequência pede faturas com o seu Número de Identificação Fiscal?

198 respostas



Fonte: Elaboração Própria

## Anexo 10- Gênero da Amostra

		<b>Gênero</b>			
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem acumulativa
Válido	Feminino	123	64,4	64,4	64,4
	Masculino	67	35,1	35,1	99,5
	Prefiro não responder	1	,5	,5	100,0
	Total	191	100,0	100,0	

**Fonte:** Elaboração Própria

## Anexo 11-Intervalo de Idades da Amostra

		<b>Intervalo Idades</b>			
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem acumulativa
Válido	18-30	64	33,5	33,5	33,5
	30-45	77	40,3	40,3	73,8
	45-65	48	25,1	25,1	99,0
	mais de 65	2	1,0	1,0	100,0
	Total	191	100,0	100,0	

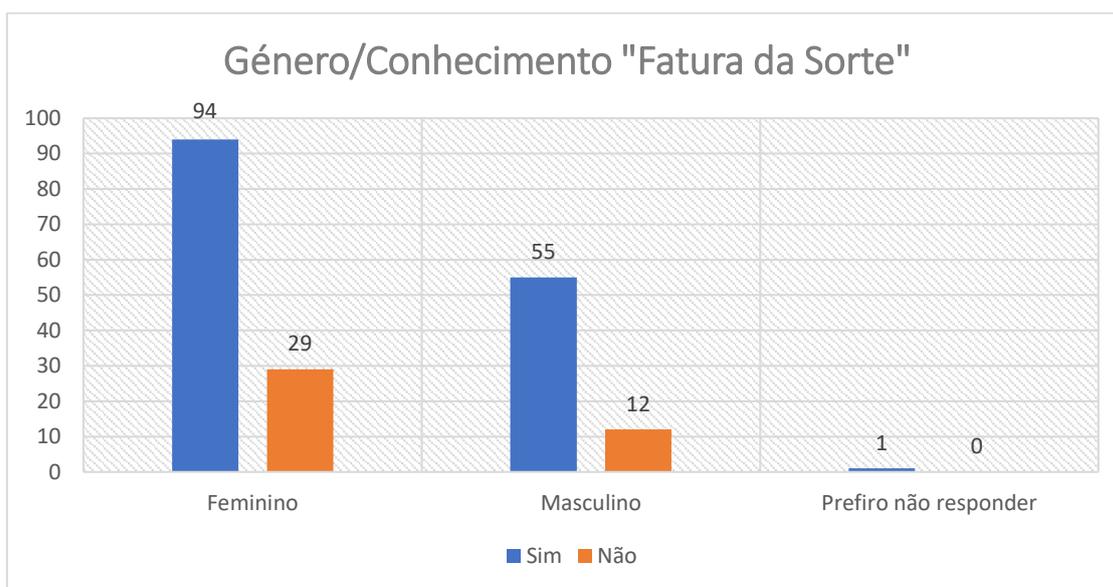
**Fonte:** Elaboração Própria

## Anexo 12- Habilitações Literárias da Amostra

		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem acumulativa
Válido	9ºano	15	7,9	7,9	7,9
	12ºano	66	34,6	34,6	42,4
	Licenciatura	81	42,4	42,4	84,8
	Mestrado	23	12,0	12,0	96,9
	Outras Habilitações	6	3,1	3,1	100,0
	Total	191	100,0	100,0	

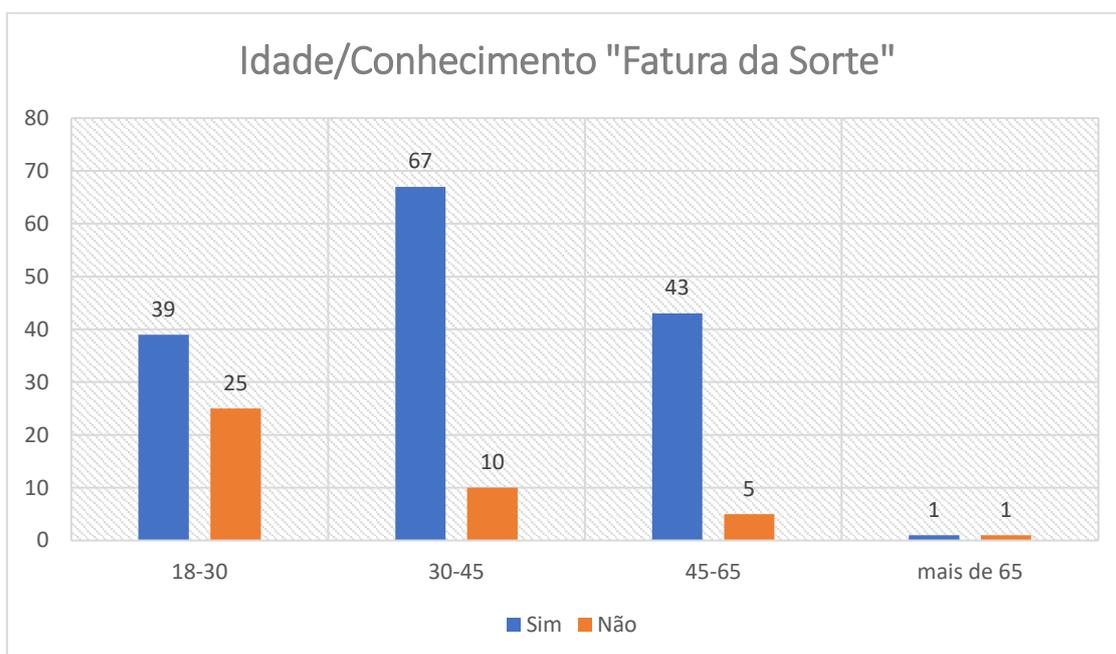
Fonte: Elaboração Própria

## Anexo 13- Género/Conhecimento "Fatura da Sorte"



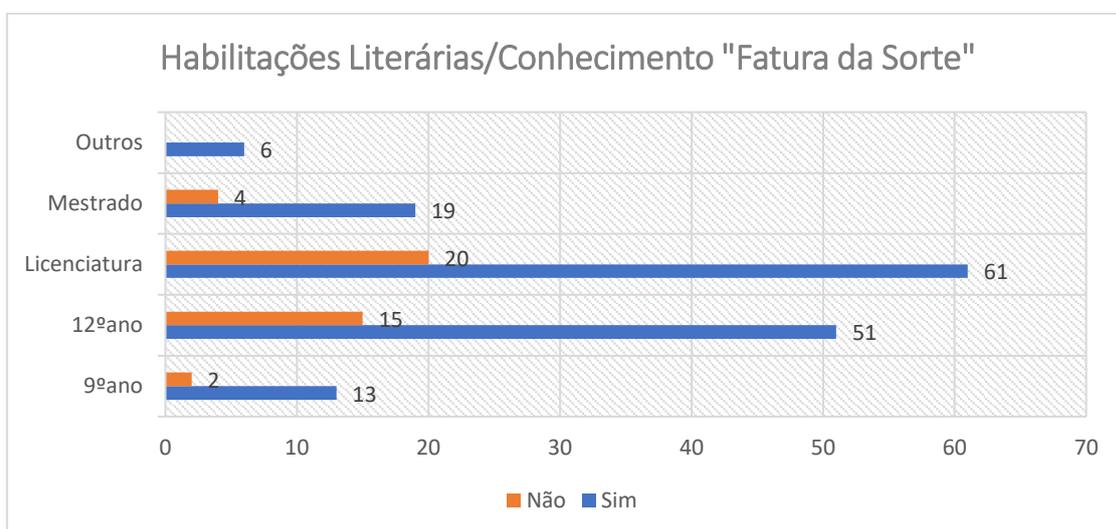
Fonte: Elaboração Própria

#### Anexo 14- Idade/Conhecimento "Fatura da Sorte"



Fonte: Elaboração Própria

#### Anexo 15- Habilitações Literárias/Conhecimento "Fatura da Sorte"



Fonte: Elaboração Própria

## Anexo 16- Modelo do Inquérito

Item	Variável	Pergunta	Opções de Resposta
		<b>1ª secção</b>	
<b>1</b>	Género	Género	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Masculino</li> <li>• Feminino</li> <li>• Prefiro não responder</li> </ul>
<b>2</b>	Intervalo de Idades	Idade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Menos de 18</li> <li>• 18-30</li> <li>• 30-45</li> <li>• 45-65</li> <li>• Mais de 65</li> </ul>
<b>3</b>	Habilitações Literárias	Habilitações Literárias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 9ºano</li> <li>• 12ºano</li> <li>• Licenciatura</li> <li>• Mestrado</li> <li>• Doutoramento</li> <li>• Outra opção...</li> </ul>
<b>4</b>	Agregado Familiar	Quantas pessoas constituem o seu agregado familiar?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 pessoa</li> <li>• 2 pessoas</li> <li>• 3 pessoas</li> <li>• 4 pessoas</li> <li>• 5 pessoas</li> <li>• Mais de 5 pessoas</li> </ul>
<b>5</b>	Rendimento Agregado Familiar	Qual o rendimento mensal do seu agregado familiar?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Menos de 760€</li> <li>• 760€-1500€</li> <li>• 1500€-3000€</li> <li>• 3000€-5000€</li> <li>• Mais de 5000€</li> </ul>

		<b>2ª secção</b>	
<b>6</b>	Conhecimento “Fatura da Sorte”	Já conhecia a lotaria fiscal “Fatura da Sorte”?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> <li>• Não</li> </ul>
		<b>3ª secção</b>	
<b>7</b>	Frequência de NIF na Fatura	Com que frequência pede faturas com o seu Número de Identificação Fiscal?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1- Nunca</li> <li>• 2- Poucas vezes</li> <li>• 3- Às vezes</li> <li>• 4- Muitas vezes</li> <li>• 5- Sempre</li> </ul>
<b>8</b>	Dedução de Despesas em IRS	Peço fatura com NIF para poder deduzir parte das minhas despesas em IRS (Influência na decisão)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1- Sem Influência</li> <li>• 2- Muito pouca Influência</li> <li>• 3- Pouca Influência</li> <li>• 4- Alguma Influência</li> <li>• 5- Com Influência</li> <li>• 6- Muita Influência</li> <li>• 7- Influência Total</li> </ul>
<b>9</b>	“Fatura da Sorte”	Peço fatura com NIF para ficar habilitado a um prémio sorteado na lotaria fiscal “Fatura da Sorte” (Influência na decisão)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1- Sem Influência</li> <li>• 2- Muito pouca Influência</li> <li>• 3- Pouca Influência</li> <li>• 4- Alguma Influência</li> </ul>

			<ul style="list-style-type: none"> <li>• 5- Com Influência</li> <li>• 6- Muita Influência</li> <li>• 7- Influência Total</li> </ul>
<b>10</b>	Dever Cívico	Peço fatura com NIF pois considero ser esse o meu dever enquanto cidadão português (Influência na decisão)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1- Sem Influência</li> <li>• 2- Muito pouca Influência</li> <li>• 3- Pouca Influência</li> <li>• 4- Alguma Influência</li> <li>• 5- Com Influência</li> <li>• 6- Muita Influência</li> <li>• 7- Influência Total</li> </ul>
<b>11</b>	Impostos entregues ao Estado	Peço fatura com NIF para assegurar que os impostos pagos por mim são entregues ao Estado (Influência na decisão)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1- Sem Influência</li> <li>• 2- Muito pouca Influência</li> <li>• 3- Pouca Influência</li> <li>• 4- Alguma Influência</li> <li>• 5- Com Influência</li> <li>• 6- Muita Influência</li> </ul>

			<ul style="list-style-type: none"> <li>• 7- Influência Total</li> </ul>
<b>12</b>	Perceção de Justiça	Peço fatura com NIF por uma questão de justiça (Influência na decisão)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1- Sem Influência</li> <li>• 2- Muito pouca Influência</li> <li>• 3- Pouca Influência</li> <li>• 4- Alguma Influência</li> <li>• 5- Com Influência</li> <li>• 6- Muita Influência</li> <li>• 7- Influência Total</li> </ul>
<b>13</b>	Influência de Normas Sociais	Peço fatura com NIF, pois é isso que as outras pessoas esperam que eu faça (Influência na decisão)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1- Sem Influência</li> <li>• 2- Muito pouca Influência</li> <li>• 3- Pouca Influência</li> <li>• 4- Alguma Influência</li> <li>• 5- Com Influência</li> <li>• 6- Muita Influência</li> <li>• 7- Influência Total</li> </ul>

14	Satisfação com a Aplicação da Receita dos Impostos	Peço fatura com NIF, pois estou satisfeito(a) com o governo português pela forma como têm aplicado a receita proveniente dos impostos (Influência na decisão)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1- Sem Influência</li> <li>• 2- Muito pouca Influência</li> <li>• 3- Pouca Influência</li> <li>• 4- Alguma Influência</li> <li>• 5- Com Influência</li> <li>• 6- Muita Influência</li> <li>• 7- Influência Total</li> </ul>
----	--	---	--

**Fonte:** Elaboração Própria